



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira  
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira  
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

## SUMÁRIO

- 1 - ESSENCIALIDADES DO BALANÇO GERAL DO ESTADO**
- 2 - PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 3 - ATAS**
  - 3.1 - 49ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
  - 3.2 - Reuniões de Comissões
- 4 - ORDENS DO DIA**
  - 4.1 - Plenário
  - 4.2 - Comissões
- 5 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
  - 5.1 - Comissão
- 6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 8 - ERRATA**



## ESSENCIALIDADES DO BALANÇO GERAL DO ESTADO

### ESSENCIALIDADES DO BALANÇO GERAL DO ESTADO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012 (\*)

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no exercício da competência prevista no art. 62, inciso XX, da Constituição do Estado, e observando o disposto nos arts. 207 e 216 do Regimento Interno, apresenta as essencialidades da prestação de contas do governador do Estado relativa ao exercício de 2012, encaminhadas por meio da Mensagem nº 396, de 1º/4/2013, publicada no *Diário do Legislativo* em 4/4/2013.

### NOTAS TÉCNICAS

#### Demonstrações Contábeis e Regime Contábil

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos, os critérios e as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e atendendo à Lei Orçamentária Anual, Lei nº 20.026 de 10 de janeiro de 2012, tendo sido adotado o regime contábil de caixa para reconhecimento e apropriação da receita e de competência para as despesas, em conformidade com o art. 35 da citada Lei Federal nº 4.320, de 1964.

#### Empresas Dependentes

A execução orçamentária da receita e da despesa das Empresas Estatais Dependentes Emater, Epamig e Rádio Inconfidência integram o Balanço Geral do Estado, parte III, Administração Indireta – Fundos Estaduais e Execução Orçamentária das Empresas Estatais Dependentes. Para fins deste relatório, tais informações foram consideradas somente na análise referente à Execução Orçamentária, não fazendo parte dos dados dispostos nos Balanços Financeiro e Patrimonial nem do Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O balanço orçamentário tem por finalidade demonstrar a receita prevista e a arrecadada, bem como o crédito autorizado e a despesa executada no exercício.

Na parte das receitas, os valores estimados são os dispostos na Lei Orçamentária. Demonstra-se, também, a previsão atualizada da receita, bem como o valor efetivamente arrecadado, e a diferença entre este último e a previsão inicial no exercício financeiro.

Na parte da Despesa constam o crédito inicial, o crédito autorizado, a efetiva execução no período e a diferença.

#### Resultado

A realização total da receita orçamentária atingiu o montante de R\$65,25 bilhões, enquanto a execução da despesa foi de R\$63,17 bilhões. Apurou-se um resultado orçamentário superavitário de R\$2,08 bilhões.

**Demonstrativo do Balanço Orçamentário – 2012**

R\$ milhões

Receita					
Categoria Econômica/Origem	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Valor Arrecadado	Diferença (1)	Variação (2)
1-Receitas Correntes	50.272	51.771	51.586	1.313	2,61
11-Receitas Tributárias – Líquidas	33.090	33.190	33.651	561	1,70
Receitas Tributárias	38.155	38.325	38.837	682	1,79
Dedução para o Fundeb	-5.065	-5.135	-5.186	-121	2,39
12-Receita de Contribuições	1.990	2.721	2.677	687	34,52
13-Receita Patrimonial – Líquida	1.879	2.378	1.881	3	0,14
Receita Patrimonial	1.879	2.378	1.891	13	0,67
Deduções Rem. Invest. RPPS	-	-	-10	-10	-
14-Receita Agropecuária	6	6	5	-2	-25,63
15-Receita Industrial	361	361	354	-8	-2,12
16-Receita de Serviços	549	556	523	-26	-4,74
17-Transferências Correntes – Líquidas	11.156	11.290	11.126	-31	-0,27
Transferências Correntes	11.881	12.015	11.812	-69	-0,58
Dedução para o Fundeb	-725	-725	-686	39	-5,32
19-Outras Receitas Correntes – Líquidas	1.240	1.267	1.369	129	10,37
Outras Receitas Correntes	1.327	1.478	1.534	207	15,60
Dedução para o Fundeb	-87	-211	-166	-78	90,01
2-Receitas de Capital	1.208	8.742	5.758	4.549	376,53
21-Operações de Crédito	277	6.803	3.830	3.553	1.282,44
22-Alienação de Bens	41	367	386	345	842,31
23-Amortização de Empréstimos	564	564	528	-36	-6,39
24-Transferências de Capital	287	709	753	466	162,19
25-Outras Despesas de Capital	39	299	260	222	575,10
Subtotal (I)	51.481	60.513	57.343	5.863	11,39
7-Receitas Intraorçamentárias	6.583	6.644	7.905	1.322	20,09
72-Receitas de Contribuições	2.231	2.291	2.464	233	10,46
79-Outras Receitas Correntes	4.352	4.352	5.441	1.089	25,02
<b>Total</b>	<b>58.064</b>	<b>67.157</b>	<b>65.249</b>	<b>7.185</b>	<b>12,37</b>

Despesa					
Categoria Econômica/Grupo	Crédito Inicial	Crédito Autorizado	Despesa Realizada	Diferença (3)	Variação (4)
3-Despesas Correntes	45.123	49.968	47.277	2.153	4,77
1-Pessoal e Encargos Sociais	22.185	25.119	24.382	2.197	9,90
2-Juros e Encargos da Dívida	2.713	2.355	2.348	-365	-13,47
3-Outras Despesas Correntes	20.225	22.494	20.547	322	1,59
4-Despesas de Capital	5.967	15.333	7.596	1.629	27,31
4-Investimentos	3.142	6.813	3.176	35	1,11



5-Inversões Financeiras	1.433	2.168	413	-1.020	-71,18
6-Amortização da Dívida	1.392	6.352	4.007	2.614	187,75
Reserva de Contingência	391	-	-	-391	-100,00
<b>Subtotal (I)</b>	<b>51.481</b>	<b>65.300</b>	<b>54.873</b>	<b>3.392</b>	<b>6,59</b>
7-Despesas Intraorçamentárias	6.583	8.420	8.300	1.717	26,08
1-Pessoal e Encargos Sociais	2.231	2.925	2.834	603	27,05
3-Outras Despesas Correntes	4.352	5.495	5.466	1.113	25,58
<b>Subtotal (II)</b>	<b>58.064</b>	<b>73.720</b>	<b>63.172</b>	<b>5.109</b>	<b>8,80</b>
Superávit	-	-	2.076	-	
<b>Total</b>	<b>58.064</b>	<b>73.720</b>	<b>65.249</b>	<b>5.109</b>	<b>12,37</b>

Fonte: Armazém de Informações do Siafi-MG

Elaboração: DCPA/SCCG/STE/SEF-MG

Notas: 1) Diferença (Valor Arrecadado/Previsão Inicial);

2) Variação (Valor Arrecadado/Previsão Inicial);

3) Diferença (Despesa Realizada/Crédito Inicial);

4) Variação (Despesa Realizada/Crédito Inicial).

### Receita Orçamentária

A receita orçamentária fiscal arrecadada em 2012 alcançou o total de R\$65,25 bilhões, demonstrando um aumento de R\$10,41 bilhões, com variação nominal positiva em relação ao exercício de 2011 de 18,97%, já descontados os valores referentes às deduções para o Fundeb e da remuneração dos investimentos do regime próprio de previdência em renda fixa.

Tabela nº. 2

### Comparativo da Receita Orçamentária Fiscal – 2011/2012

Descrição	R\$ milhões		
	2011	2012	AH % (1)
1. Corrente	47.490	51.586	8,62
Receita Tributária	35.020	38.837	10,9
Receita de Contribuições	1.740	2.677	53,85
Receita Patrimonial	2.646	1.891	-28,52
Transferências Correntes	11.071	11.812	6,69
Multas e Juros de Mora	711	976	37,29
Receita de Dívida Ativa	428	215	-49,83
Demais Receitas Correntes <sup>(2)</sup>	1.303	1.225	-5,96
Deduções da Receita Corrente	-5.428	-6.047	11,4
2. Capital	1.693	5.758	240,02
Operações de Crédito	304	3.830	1.157,82
Alienações de Bens	107	386	258,75
Amortização de Empréstimos	629	528	-15,98
Transferências de Capital	650	753	15,81
Outras Receitas de Capital	2	260	12.254,85
3. Receita Orçamentária (1+2)	49.183	57.343	16,59
4. Receita Intraorçamentária	5.661	7.905	39,64
<b>Receita Total (3+4)</b>	<b>54.844</b>	<b>65.249</b>	<b>18,97</b>

Fonte: Armazém de Informações Siafi-MG

Elaboração: DCPA/SCCG/STE/SEF-MG

Nota: 1) AH – Análise Horizontal (2011/2012);

2) Incluídas as receitas de Serviços, Industrial e Agropecuária.

### Receitas Correntes

São receitas correntes as decorrentes das atividades operacionais da administração pública, tais como receita tributária, transferências correntes, de serviços, de contribuições, entre outras. As receitas correntes atingiram uma arrecadação superior a R\$59,49 bilhões, apontando um crescimento de 11,93% em relação ao exercício de 2011.

Tabela nº. 3

### Comparativo das Receitas Correntes – 2011/2012

Descrição	R\$ milhares			
	2011	2012	AV % (1)	AH % (2)
1 - Receita Tributária	35.019.944	38.837.435	65,28	10,90
2 - Receita de Contribuições (3)	3.528.137	5.140.651	8,64	45,70
3 - Receita Patrimonial	2.646.144	1.891.350	3,18	-28,52
4 - Receita Agropecuária	7.396	4.796	0,01	-35,15
5 - Receita Industrial	388.583	353.794	0,59	-8,95
6 - Receita de Serviços	509.419	522.931	0,88	2,65
7 - Transferências Correntes	11.070.853	11.811.686	19,85	6,69
9 - Outras Receitas Correntes (3)	5.409.144	6.975.919	11,73	28,97
Deduções Receitas Correntes	-5.428.434	-6.047.492	-10,17	11,40
<b>Total</b>	<b>53.151.185</b>	<b>59.491.072</b>	<b>100,00</b>	<b>11,93</b>

Fonte: Armazém de Informações Siafi-MG

Elaboração: DCPA/SCCG/STE/SEF-MG

Notas: 1) AV – Análise Vertical/2012;

2) AH – Análise Horizontal (2011/2012);

3) Inclui os valores da Receita Intraorçamentária.

### Receitas de Capital

São receitas de capital as provenientes da captação de recursos por intermédio de operações de crédito e da conversão em espécie de bens e direitos, entre outros. As receitas de capital atingiram uma arrecadação de R\$5,76 bilhões, acusando um acréscimo da ordem de 240,02% em relação aos valores apresentados em 2011.

Tabela nº. 4

### Comparativo das Receitas de Capital – 2011/2012

Descrição	R\$ milhares			
	2011	2012	AV % (1)	AH % (2)
1 - Operações de Crédito	304.494	3.829.992	66,52	1.157,82
2 - Alienação de Bens	107.494	385.638	6,70	258,75
3 - Amortização de Empréstimos	628.847	528.367	9,18	-15,98
4 - Transferências de Capital	650.327	753.112	13,08	15,81
5 - Outras Receitas de Capital	2.108	260.428	4,52	12.254,85
<b>Total</b>	<b>1.693.269</b>	<b>5.757.537</b>	<b>100,00</b>	<b>240,02</b>

Fonte: Armazém de Informações Siafi-MG

Elaboração: DCPA/SCCG/STE/SEF-MG

Notas: 1) AV – Análise Vertical/2012;

2) AH – Análise Horizontal (2011/2012).

### Despesa Orçamentária

A despesa orçamentária é constituída de todos os gastos que o Estado realizou objetivando executar ações de governo previamente estabelecidas nos instrumentos de planejamento, devidamente autorizados pelo Poder Legislativo. As despesas em 2012 foram de R\$63,17 bilhões.

As despesas correntes tiveram um crescimento nominal de 9,32%, se comparadas ao exercício anterior, e têm como principal composição as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, significando 43,87% do total da despesa corrente do Estado.

A despesa de capital totalizou R\$7,60 bilhões, representando 12,02% da despesa total do Estado, e apresentou um crescimento de 35,04% em relação a 2011.

Do montante da despesa de capital, destacam-se os Investimentos e as Inversões Financeiras, que totalizaram R\$3,59 bilhões, representando 47,25% desta.

A despesa total com o serviço da dívida, que inclui o pagamento de Juros, Encargos e Amortização da dívida do Estado, atingiu o montante de R\$6,35 bilhões. De juros e encargos o Estado pagou em torno de R\$2,35 bilhões, significando uma queda de 8,59% em relação ao valor desembolsado em 2011. Já a despesa com amortização da dívida, em 2012, atingiu R\$4,01 bilhões, superior em 145,49% ao valor pago em 2011. Esse expressivo aumento se deve à amortização parcial do contrato da dívida do Estado com a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, originada na década de 1990, ocasião em que o Estado assumiu os saldos da “Conta de Resultados a Compensar” – CRC.

Tabela nº. 5

### Comparativo da Despesa Orçamentária Realizada 2011 – 2012

Descrição	R\$ milhares		
	2011	2012	AH % (1)
Corrente	43.247.393	47.276.661	9,32
1 - Pessoal e Encargos Sociais	21.874.994	24.382.337	11,46
2 - Juros e Encargos da Dívida	2.568.301	2.347.645	-8,59
3 - Outras Despesas Correntes	18.804.098	20.546.679	9,27
Capital	5.624.856	7.595.857	35,04
4 - Investimentos	3.300.231	3.176.403	-3,75
5 - Inversões Financeiras	692.524	412.828	-40,39
6 - Amortização da Dívida	1.632.101	4.006.626	145,49
Subtotal	48.872.249	54.872.518	12,28
Intraorçamentária	5.821.318	8.299.653	42,57
<b>Total</b>	<b>54.693.567</b>	<b>63.172.171</b>	<b>15,50</b>

Fonte: Armazém de Informações do Siafi-MG

Elaboração: DCPA/SCCG/STE/SEF-MG

Nota: 1) AH – Análise Horizontal (2012/2011).

### BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro sinteticamente pode ser assim entendido: Saldo financeiro do exercício anterior (+) Entradas (orçamentárias e extraorçamentárias) (-) Saídas (orçamentárias e extraorçamentárias) (=) Saldo financeiro para o exercício seguinte.

Tabela nº. 6

### Demonstrativo do Balanço Financeiro – 2012

R\$ milhares		
Receita (1)		
Descrição	Valor	AV % (2)
Receita Orçamentária	57.255	29,28
Receitas Correntes	57.546	29,43



Receitas de Capital	5.756	2,94
Deduções das Receitas Correntes	-6.047	-3,09
Receitas Intraorçamentárias	7.905	4,04
Extraorçamentária	123.497	63,16
Depósitos	14.389	7,36
Obrigações em Circulação	109.109	55,81
Valores Pendentes a Curto Prazo	1	0,00
Saldo de Exercício Anterior	6.859	3,51
Disponível	6.859	3,51
<b>Total</b>	<b>195.517</b>	<b>100,00</b>

Despesa (1)		
Descrição	Valor	AV % (2)
Despesas Orçamentárias	54.562	27,91
Despesas Intraorçamentárias	8.300	4,24
Extraorçamentária	123.714	63,28
Créditos em Circulação	550	0,28
Depósitos	14.347	7,34
Obrigações em Circulação	108.818	55,66
Ajustes do Ativo Disponível	0	0,00
Contas de Gestão Financeira Anual	226	0,12
Operações Intragovernamentais	21	0,01
Interferências Passivas	205	0,10
Saldo para o Exercício Seguinte	8.715	4,46
Disponível	8.715	4,46
<b>Total</b>	<b>195.517</b>	<b>100,00</b>

Fonte: DCPA/SCCG/STE/SEF-MG

Elaboração: DCPA/SCCG/STE/SEF-MG

Notas: 1) Não incluídas as Empresas Estatais Dependentes

2) AV – Análise Vertical

### BALANÇO PATRIMONIAL

Tem por finalidade demonstrar quantitativa e qualitativamente a situação patrimonial do Estado, ou seja, seus bens, direitos e obrigações. Na área pública, as contas de compensação, em que são registrados os bens, os valores, as obrigações e as situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio, também são evidenciadas no Balanço Patrimonial.

Tabela nº. 7

#### Demonstrativo da Síntese do Balanço Patrimonial Consolidado – 2012

R\$ milhares					
Ativo	2012	AV % (1)	Passivo	2012	AV % (1)
Circulante	10.887.803	13,54	Circulante	4.604.934	5,73
Realizável a LP	16.376.144	20,37	Exigível a LP	82.663.037	102,80
Permanente	13.948.167	17,35	Liberações de Oper.	28.148	-



Soma do Ativo Real	41.212.113	51,25	Intragovernamentais Soma do Passivo Real	87.296.120	
					108,56
Ativo Compensado	39.197.021	48,75	Passivo a Descoberto	-46.084.007	-57,31
			Passivo Compensado	39.197.021	48,75
<b>Total</b>	<b>80.409.134</b>	<b>100,00</b>	<b>Total</b>	<b>80.409.134</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Armazém de Informações do Siafi-MG

Elaboração: DCPA/SCCG/STE/SEF-MG

Nota: 1) AV – Análise Vertical.

### INDICADORES FISCAIS

#### Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida é constituída pelo somatório da arrecadação no período de 12 meses da receita corrente do Estado, deduzidos os valores transferidos aos municípios, referente à participação destes na receita tributária; a transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –; a contribuição dos servidores para custeio de aposentadorias; e a compensação entre regimes previdenciários. O valor apurado em 2012 foi de R\$40,37 bilhões.

#### Despesa de Pessoal

A despesa de pessoal engloba o dispêndio com pessoal ativo e inativo, pensionistas e terceirizados.

#### Poder Executivo

Em 2012, a despesa de pessoal do Poder Executivo atingiu o percentual de 40,73%, enquanto em 2011 foi de 38,85% da receita corrente líquida.

#### Despesa de Pessoal Consolidada – Todos os Poderes e Ministério Público

O percentual apurado na despesa de pessoal consolidada, que engloba todos os Poderes do Estado, foi de 50,12%, dentro do limite estabelecido pela LRF, ficando inclusive abaixo do limite prudencial de 57%.

Tabela nº. 8

#### Comparativo da Despesa com Pessoal – Todos os Poderes – 2012/2011

Descrição	R\$ milhares		
	2011	2012	AH % (1)
Despesa Bruta com Pessoal	25.536.292	29.199.509	14,35
(-) Despesas não Computadas	7.801.760	8.965.832	14,92
Despesa Líquida com Pessoal	17.734.532	20.233.677	14,09
Receita Corrente Líquida	37.284.184	40.371.093	8,28
% Despesa de Pessoal sobre a RCL	47,57	50,12	5,36
Limite Máximo 60%	22.370.510	24.222.656	8,28
Limite Prudencial 57%	21.251.985	23.011.523	8,28

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – RGF/2012 Poder Executivo e Consolidado dos Poderes

Elaboração: DCPA/SCCG/STE/SEF-MG

Nota: 1) AH – Análise Horizontal 2012/2011.

#### Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida demonstra a capacidade de endividamento do Estado, que não pode ultrapassar duas vezes a RCL. O Estado manteve-se enquadrado nos limites estabelecidos pela LRF e atingiu o percentual de 174,54%.

Tabela nº. 9

#### Evolução da Dívida Consolidada Líquida X RCL – 2007 a 2012

Descrição	R\$ milhões					
	2007	2008	2009	2010	2011	2012



Dívida Consolidada Bruta	52.149	58.406	58.967	67.852	74.406	79.796
Dívida Contratual	48.960	55.993	56.406	64.476	69.230	74.712
Demais	3.189	2.413	2.561	3.376	5.176	5.084
Dívida Consolidada Líquida	44.693	51.299	52.257	60.446	67.770	70.462
% DCL/RCL	187,76	175,42	179,46	182,18	187,77	174,54

Fonte: Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – RGF/2012

Elaboração: DCPA/SCCG/STE/SEF-MG

### Resultado Nominal

Apresenta o resultado que expressa, na apuração das necessidades de financiamento do setor público, o valor da variação da dívida líquida de um determinado setor público em um certo período de tempo. O resultado nominal apurado em 2012 foi da ordem de R\$2,83 bilhões, enquanto a meta para o exercício foi de R\$6,90 bilhões. Em 2011, o resultado nominal foi de R\$6,22 bilhões, e a meta fixada pela LDO era de R\$1,92 bilhão.

### Resultado Primário

Demonstra o resultado alcançado pelo governo mediante o confronto entre a receita e a despesa orçamentárias excluídas destas as de caráter financeiro. No exercício de 2012, o resultado primário foi de R\$3,07 bilhões, enquanto a meta estabelecida pela LDO foi de R\$3,21 bilhões. Em 2011, o resultado alcançado foi de R\$2,76 bilhões, e a meta era de R\$2,82 bilhões.

## INDICADORES CONSTITUCIONAIS

Tabela nº 10

### Despesa com Ensino – MDE e Saúde – ASPS/LRF – 2012

R\$ milhares

Descrição	Percentual Mínimo a Aplicar	Base de Cálculo	Valor Aplicado	Percentual Aplicado
Despesas com Ensino	25%	31.538	10.146	32,17%
Despesas com Saúde	12%	31.538	3.786	12,00%

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO/2012

Elaboração: DCPA/SCCG/STE/SEF-MG

Tabela nº 11

### Demonstrativo da Aplicação de Recursos no Amparo e Fomento à Pesquisa à Conta de Recursos Ordinários – 2012

R\$ milhares

Descrição	Valor Orçado	Valor Realizado
A - Receita Orçamentária Corrente Ordinária – Base de Cálculo	27.186.811	27.171.765
B - 1% Sobre a Base de Cálculo	271.868	271.718
C - Repasses Efetuados pela Unidade Financeira Central		
Corrente	-	-
Capital	-	271.718
Total (C)	-	271.718
D - Valor A Repassar (B – C)		
E - Aplicação de Recursos Ord. Amparo/Fomento Pesquisa – Fonte 10		Empenhado
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais		
Corrente	13.354	8.881
Capital	258.634	242.649



Total (E)	271.988	251.530
F - Valor a Empenhar (C – E)		20.187

Fonte: Armazém de Informações do Siafi-MG

Elaboração: DCPA/SCCG/STE/SEF-MG

PLENO(\*\*)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 19 DE JUNHO DE 2013

RELATOR: Conselheiro Mauri Torres

REVISOR: Conselheiro José Alves Viana

AUDITOR: Hamilton Coelho

PROCESSO N° 886.510 – Balanço Geral do Estado de Minas Gerais, exercício de 2012.

O Tribunal emitiu parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2012, com recomendações e determinações.

O governador do Estado de Minas Gerais interpôs pedido de reexame do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas em face do percentual de recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE –, considerado na decisão proferida na Sessão Extraordinária de 19/6/2013, do Tribunal Pleno.

SESSÃO DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2014

RELATOR: Conselheiro Gilberto Diniz

PROCESSO N° 896.626 – Pedido de reexame (apenso à Prestação de Contas n° 886.510, exercício de 2012).

O Tribunal conheceu o pedido de reexame e, em análise de mérito, acolheu as razões apresentadas pelo governador do Estado de Minas Gerais.

Plenário Governador Milton Campos, 19 de fevereiro de 2014

Adriene Andrade

Conselheira Presidente

(\*) extraídas do Relatório Contábil, peça integrante do Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 2012.

(\*\*) extraído do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI N° 22.341

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Machado o imóvel com área de 5.178m<sup>2</sup> (cinco mil cento e setenta e oito metros quadrados), situado na Rua Coronel Azarias, n° 327, naquele município, e registrado sob o n° 3.033, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Comendador Lindolfo de Souza Dias.

Art. 2° - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3° - O Município de Machado encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1°-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2°-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI N° 22.342

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Belo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Belo imóvel com área de 133,90 m<sup>2</sup> (cento e trinta e três vírgula noventa metros quadrados), situado na Rua VII de Maio, n° 588, Centro, naquele município, registrado sob o n° 2.227, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Muzambinho.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento do Conselho Tutelar do município.

Art. 2° - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3° - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2°, o Município de Monte Belo não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4° - O Município de Monte Belo encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1°.



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2014.  
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.343

Altera a destinação prevista para o imóvel a que se refere a Ordem 87 do Anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O número de Ordem 87 do Anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ORDEM: 87

MUNICÍPIO: Oliveira

ENDEREÇO: Rua Cel. João Alves, 440 - Centro

UTILIZAÇÃO: Ginásio Poliesportivo e Câmara Municipal”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.344

Dispõe sobre a desafetação de trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Conceição do Mato Dentro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o trecho de rodovia com início no entroncamento com a Rua do Vintém - rodoviária de Conceição do Mato Dentro -, coordenadas 19º 2.510'5 / 43º 25.417'0, e término no início da ponte sobre o Córrego João Henrique, coordenadas 19º 0.844'5 / 43º 26.483'0, da Rodovia MG-010, com extensão de 3,8km (três vírgula oito quilômetros), situado no Município de Conceição do Mato Dentro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conceição do Mato Dentro o trecho a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - O trecho a que se refere o caput deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Conceição do Mato Dentro e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º - O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.345

Institui a Semana do Profissional de Segurança Pública com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Profissional de Segurança Pública com Deficiência, a ser comemorada anualmente na semana em que recai o dia 21 de abril.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.346

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas os seguintes imóveis, situados na Rua Sebastião Gonçalves, naquele município, registrados a fls. 292 do Livro 3-X, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina:

I - área de 1.500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), sob o nº 21.854;

II - área de 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), sob o nº 21.855.



Parágrafo único - Os imóveis de que trata o caput destinam-se à construção da sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e de sede para reuniões e atividades de promoção social e econômica da população quilombola.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.347

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2007, e revoga a Lei nº 20.830, de 1º de agosto de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Estado, com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado no Município de Cana Verde, registrado sob o nº 9.051, a fls. 299 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões, por imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), conforme memorial descritivo constante no Anexo desta lei, a ser desmembrado do imóvel situado na BR-354, no Município de Cana Verde, registrado sob o nº 8.955, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões.”

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 20.830, de 1º de agosto de 2013.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.348

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 20.566, de 20 de dezembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco do Glória o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O imóvel localizado no Município de São Francisco do Glória, a que se refere a Lei nº 20.566, de 20 de dezembro de 2012, passa a destinar-se à construção de um reservatório de água e de uma quadra poliesportiva.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 20.566, de 2012.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.349

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Pomba imóvel com área de 13.478m<sup>2</sup> (treze mil quatrocentos e setenta e oito metros quadrados), situado à Rua Coronel Marciano Gonçalves Campos, nº 45, Bairro São Manoel, naquele município, registrado sob o nº 9.818, a fls. 222v do Livro 3-S, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se à implantação de programas esportivos, culturais e de promoção da saúde e à manutenção da área da Praça de Esportes.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Rio Pomba não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Rio Pomba encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.350**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Cavati o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dom Cavati imóvel com área de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), situado na quadra 5 da Rua Eduardo Cristiano Eller, no Bairro São Paulo, naquele município, e registrado sob o nº 2.292 do Livro 2-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inhapim.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se à construção de uma creche tipo C do programa federal Proinfância.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Dom Cavati não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Dom Cavati encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.351**

Altera o art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O caput do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Estadual de Educação será composto, a partir de 1º de janeiro de 2016, por vinte e quatro membros, nomeados pelo Governador do Estado dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão de livre escolha do Governador do Estado;

II - 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão escolhidos pelo Governador do Estado, sendo:

a) no mínimo um membro escolhido a partir de lista triplíce elaborada pela Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg;

b) no mínimo um membro escolhido a partir de lista triplíce elaborada pela Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes;

c) até dez membros escolhidos a partir de lista elaborada por entidades da sociedade civil relacionadas com a área de atuação do Conselho.”

Art. 2º - A partir da data de publicação desta lei até 31 de dezembro de 2015, o Conselho Estadual de Educação será composto por vinte e sete membros, nomeados pelo Governador do Estado dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, da seguinte forma:

I - treze de seus membros serão de livre escolha do Governador do Estado;

II - quatorze de seus membros serão escolhidos pelo Governador do Estado, sendo:

a) no mínimo um membro escolhido a partir de lista triplíce elaborada pela Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg;

b) no mínimo um membro escolhido a partir de lista triplíce elaborada pela Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes;

c) até doze membros escolhidos a partir de lista elaborada por entidades da sociedade civil relacionadas com a área de atuação do Conselho.

Art. 3º - A redução do número de membros do Conselho Estadual de Educação prevista nesta lei se fará sem prejuízo dos mandatos em curso.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.352**

Concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 19.451, de 11 de janeiro de 2011, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas - IEF - a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica concedido ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 19.451, de 11 de janeiro de 2011, o prazo de dez anos, contados da data de publicação desta lei, para a execução das obras destinadas à criação e implantação de unidade de conservação integrante do grupo de proteção integral, conforme previsto no art. 8º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 2º - O imóvel de que trata a Lei nº 19.451, de 2011, reverterá ao patrimônio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - se, findo o prazo previsto no art. 1º, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.



Art. 3º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 19.451, de 2011.  
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2014.  
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.353

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Açucena os imóveis que especifica.  
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Açucena os seguintes imóveis situados no Centro daquele município e registrados no Livro 2 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Açucena:  
I - lote nº 1 da quadra 13, com área de 497,73m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e sete vírgula setenta e três metros quadrados), registrado sob o nº 5.784;  
II - lote nº 1-A da quadra 13, com área de 269,17m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e nove vírgula dezessete metros quadrados), registrado sob o nº 5.785.  
Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o caput destinam-se à instalação de um centro cultural, com espaços destinados ao desenvolvimento da cultura regional.  
Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.  
Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Açucena não houver procedido ao registro dos imóveis.  
Art. 4º - O Município de Açucena encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação dos imóveis prevista no parágrafo único do art. 1º.  
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2014.  
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.354

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caputira o imóvel que especifica.  
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caputira imóvel com área de 2.600,00m<sup>2</sup> (dois mil e seiscentos metros quadrados), situada na Rua Muniz Rabelo, nº 94, Centro, naquele município, registrado sob o nº 15.555, a fls. 244 do Livro 3-I, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo.  
Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se à construção de escola municipal.  
Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.  
Art. 3º - A autorização de que trata esta lei ficará sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Caputira não houver procedido ao registro do imóvel.  
Art. 4º - O Município de Caputira encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.  
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2014.  
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.355

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 14.381, de 13 de setembro de 2002, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.  
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:  
Art. 1º - O imóvel de que trata a Lei nº 14.381, de 13 de setembro de 2002, passa a destinar-se à instalação de instituição de ensino superior.  
Parágrafo único - O imóvel de que trata o caput reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.  
Art. 2º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 14.381, de 2002.  
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2014.



Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.356

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Esmeraldas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Esmeraldas imóvel com área de 615m<sup>2</sup> (seiscentos e quinze metros quadrados), situado na Praça João Francisco da Silva, na Vila Andiroba, naquele município, e registrado sob o nº 3.560, a fls. 296 do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se a instalação de escola, centro esportivo ou posto de saúde.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.357

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sete Lagoas imóvel com área de 613,80m<sup>2</sup> (seiscentos e treze vírgula oitenta metros quadrados), situado na Rua Major Castanheira, naquele município, registrado sob o nº 27.003, a fls. 128v e 129 do Livro 3-AQ, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas.

Parágrafo único - O imóvel descrito no caput destina-se à instalação do Palácio da Cultura.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Sete Lagoas não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Sete Lagoas encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig - autorizada a doar ao Município de Santa Luzia imóvel constituído pelo Parque Industrial da antiga Frimisa, com todas as suas acessões, benfeitorias e pertenças, localizado em Carreira Comprida, naquele município, registrado sob o nº 3.214 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, observadas, no que couber, as normas da Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.358

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piranga imóvel com área de 3.600m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados), situado na Comunidade de Cunhas, naquele município, registrado sob o nº 1.554, a fls. 60 do Livro 2-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranga.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Piranga não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Piranga encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.359**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piranga imóvel com área de 13.700,00m<sup>2</sup> (treze mil setecentos metros quadrados), situado na localidade de Pompeia, naquele município, e registrado sob o nº 8.359, a fls. 56 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranga.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de posto médico.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Piranga não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Piranga encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.360**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santa Vitória.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o trecho da Rodovia 900-AMG-3105 compreendido entre o Km 1,3 e o Km 2,39, com extensão de 1,09 km (um vírgula zero nove quilômetro).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Vitória a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à construção de um trevo de acesso.

Art. 3º - O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.361**

Institui o Dia do Policial Militar Aviador.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Policial Militar Aviador, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de outubro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.362**

Autoriza a Fundação Rural Mineira - Ruralminas - a alienar, por meio de venda, ao Município de Chapada Gaúcha os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Rural Mineira - Ruralminas - autorizada a alienar, por meio de venda, ao Município de Chapada Gaúcha oitenta lotes urbanos de sua propriedade, com área total de 32.965m<sup>2</sup> (trinta e dois mil novecentos e sessenta e cinco metros quadrados), situados nas Quadras 75-C, 75-E, 75-F, 77-A e 77-B, naquele município, registrados no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos.

Parágrafo único - A relação dos lotes a que se refere o *caput*, com número, área, matrícula e localização, é a constante no Anexo desta lei.

Art. 2º - Os recursos provenientes da alienação dos imóveis a que se refere o art. 1º serão destinados ao atendimento dos fins institucionais da Ruralminas, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2014.  
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

**ANEXO****(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº , de de de 2014)**

Relação dos lotes a serem alienados pela Ruralminas

I - Quadra 75-C:

Lote nº	Área (m²)	Matrícula	Localização
1	301	8.394	Avenida do Contorno
2	291	8.395	Rua 15
3	342	8.396	Avenida do Contorno
4	336	8.397	Rua 15
5	343	8.398	Avenida do Contorno
6	343	8.399	Rua 15
7	347	8.400	Avenida do Contorno
8	347	8.401	Rua 15
9	350	8.402	Avenida do Contorno
10	351	8.403	Rua 15
11	354	8.404	Avenida do Contorno
12	354	8.405	Rua 15
13	357	8.406	Avenida do Contorno
14	360	8.407	Rua 15
15	540	8.408	Avenida do Contorno
16	547	8.409	Rua 15

II - Quadra 75-E:

Lote nº	Área (m²)	Matrícula	Localização
1	494	8.426	Avenida do Contorno
2	510	8.427	Rua 15
3	374	8.428	Avenida do Contorno
4	381	8.429	Rua 15
5	383	8.430	Avenida do Contorno
6	383	8.431	Rua 15
7	387	8.432	Avenida do Contorno
8	387	8.433	Rua 15
9	391	8.434	Avenida do Contorno
10	391	8.435	Rua 15
11	395	8.436	Avenida do Contorno
12	395	8.437	Rua 15
13	399	8.438	Avenida do Contorno
14	399	8.439	Rua 15
15	403	8.440	Avenida do Contorno
16	402	8.441	Rua 15

## III - Quadra 75-F:

Lote nº	Área (m <sup>2</sup> )	Matrícula	Localização
1	483	8.442	Rua 15
2	515	8.443	Avenida Presidente Ernesto Geisel
3	367	8.444	Rua 15
4	391	8.445	Avenida Presidente Ernesto Geisel
5	370	8.446	Rua 15
6	396	8.447	Avenida Presidente Ernesto Geisel
7	374	8.448	Rua 15
8	400	8.449	Avenida Presidente Ernesto Geisel
9	377	8.450	Rua 15
10	404	8.451	Avenida Presidente Ernesto Geisel
11	381	8.452	Rua 15
12	409	8.453	Avenida Presidente Ernesto Geisel
13	384	8.454	Rua 15
14	413	8.455	Avenida Presidente Ernesto Geisel
15	390	8.456	Rua 15
16	418	8.457	Avenida Presidente Ernesto Geisel

## IV - Quadra 77-A:

Lote nº	Área (m <sup>2</sup> )	Matrícula	Localização
1	395	8.493	Avenida do Contorno
2	429	8.494	Rua 15
3	398	8.495	Avenida do Contorno
4	434	8.496	Rua 15
5	401	8.497	Avenida do Contorno
6	439	8.498	Rua 15
7	404	8.499	Avenida do Contorno
8	445	8.500	Rua 15
9	406	8.501	Avenida do Contorno
10	450	8.502	Rua 15
11	409	8.503	Avenida do Contorno
12	455	8.504	Rua 15
13	412	8.505	Avenida do Contorno
14	460	8.506	Rua 15
15	564	8.507	Avenida do Contorno
16	633	8.508	Rua 15

## V - Quadra 77-B:

Lote nº	Área (m <sup>2</sup> )	Matrícula	Localização
1	396	8.509	Rua 15
2	426	8.510	Avenida Presidente Ernesto Geisel
3	400	8.511	Rua 15
4	427	8.512	Avenida Presidente Ernesto Geisel



5	404	8.513	Rua 15
6	429	8.514	Avenida Presidente Ernesto Geisel
7	407	8.515	Rua 15
8	430	8.516	Avenida Presidente Ernesto Geisel
9	411	8.517	Rua 15
10	431	8.518	Avenida Presidente Ernesto Geisel
11	414	8.519	Rua 15
12	432	8.520	Avenida Presidente Ernesto Geisel
13	418	8.521	Rua 15
14	434	8.522	Avenida Presidente Ernesto Geisel
15	573	8.523	Rua 15
16	590	8.524	Avenida Presidente Ernesto Geisel

**ATAS****ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 1º/7/2014****Presidência do Deputado Hely Tarquínio**

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagens nºs 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678 e 679/2014 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 5.322, 5.323 e 5.324/2014, o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 143, o Projeto de Lei nº 5.325/2014, o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 142, o Projeto de Lei nº 5.327/2014, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.289 e o Projeto de Lei nº 5.326/2014, respectivamente), do governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 5.328 a 5.340/2014 - Requerimentos nºs 8.425 a 8.440/2014 - Requerimentos da deputada Maria Tereza Lara e do deputado André Quintão e do deputado Gilberto Abramo - Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

**Comparecimento**

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Carlos Henrique - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Tiago Ulisses - Wander Borges.

**Abertura**

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Atas**

- O deputado Rômulo Viegas, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

**Correspondência**

- O deputado Neider Moreira, 2º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

**MENSAGEM Nº 671/2014**

- A Mensagem nº 671/2014, encaminhando o Projeto de Lei nº 5.322/2014, foi publicada na edição anterior.

**MENSAGEM Nº 672/2014**

- A Mensagem nº 672/2014, encaminhando o Projeto de Lei nº 5.323/2014, foi publicada na edição anterior.

**MENSAGEM Nº 673/2014**

- A Mensagem nº 673/2014, encaminhando o Projeto de Lei nº 5.324/2014, foi publicada na edição anterior.

**MENSAGEM Nº 674/2014**

- A Mensagem nº 674/2014, encaminhando o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 143, foi publicada na edição anterior.

**MENSAGEM Nº 675/2014**

- A Mensagem nº 675/2014, encaminhando o Projeto de Lei nº 5.325/2014, foi publicada na edição anterior.

**MENSAGEM Nº 676/2014**

- A Mensagem nº 676/2014, encaminhando o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 142, foi publicada na edição anterior.

**MENSAGEM Nº 677/2014**

- A Mensagem nº 677/2014, encaminhando o Projeto de Lei nº 5.327/2014, foi publicada na edição anterior.

**MENSAGEM Nº 678/2014**

- A Mensagem nº 678/2014, encaminhando o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.289, foi publicada na edição anterior.

**MENSAGEM Nº 679/2014**

- A Mensagem nº 679/2014, encaminhando o Projeto de Lei nº 5.326/2014, foi publicada na edição anterior.

**OFÍCIOS**

Da Sra. Ana Lúcia de Oliveira, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB-MG, manifestando o apoio dessa comissão ao Projeto de Lei nº 1.055/2011. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Da Sra. Aracy Maria da Silva Lêdo, presidente da Federação Nacional das Apaes, agradecendo a homenagem prestada por esta Casa pelos 60 anos de criação da Apaes.

Do Sr. Carlos Guimarães Jr., presidente da Minaspetro, encaminhando exemplar do Relatório Anual da Revenda de Combustíveis de 2014, produzido pela Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. João Batista da Silva, chefe do Serviço de Auditoria/MG-MS do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, encaminhando cópia do relatório final da Auditoria nº 13.433. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Marcelo Jorge Medeiros, secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente (substituto), informando a liberação dos recursos financeiros referentes ao convênio que menciona, firmado entre essa secretaria e o Município de Belo Horizonte. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Marcelo Lana Franco, presidente da Epamig, encaminhando memorial descritivo da Fazenda Experimental da Epamig, à qual se refere o Projeto de Lei nº 4.936/2014. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Paulo Henrique Senra Carneiro Barbosa, promotor de justiça, agradecendo o apoio desta Casa na aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 62/2014. (- Anexe-se ao referido projeto de lei complementar.)

Da Sra. Renata Vilhena, secretária de Planejamento, encaminhando estimativa das receitas para o exercício 2015 e demonstrativo da receita corrente líquida. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

**2ª Fase (Grande Expediente)****Apresentação de Proposições**

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI Nº 5.328/2014**

Institui o Dia do Bombeiro Militar de Minas Gerais, a ser comemorado anualmente, no dia 31 de agosto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Bombeiro Militar de Minas Gerais, a ser comemorado anualmente, no dia 31 de agosto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2014.

Liza Prado

Justificação: A origem do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, com legislação específica, remonta aos tempos da construção da capital, conforme a “História Média de Belo Horizonte”, do historiador Abílio Barreto, edição de 1936.



A missão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais é servir à sociedade mineira com atividades preventivas e de resposta a sinistros, garantindo a proteção à vida, ao patrimônio e ao meio ambiente e contribuindo com a transformação do Estado, além de ser referência para a população e bombeiros de outros Estados em ações de prevenção e proteção à vida.

A referida corporação tem competência para coordenar e executar ações de defesa civil, prevenção, combate e perícia de incêndios, socorro, busca e salvamento, em cumprimento à sua missão constitucional, cuja meta é a melhoria da qualidade de vida e o atendimento do bem comum.

Salienta-se que essa respeitada instituição é de extrema relevância e necessária para a garantia da segurança pública. Por isso, é com muita honra que pretendemos instituir o Dia do Bombeiro Militar de Minas Gerais.

Assim, conto com o apoio dos meus colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.329/2014

Declara de utilidade pública a Associação Equestre Vale Verde de Curvelo, com sede no Município de Curvelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Equestre Vale Verde de Curvelo, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2014.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a entidade em apreço, sem fins lucrativos, que tem por finalidades promover o exercício da cidadania, a geração do trabalho e renda e contribuir para o desenvolvimento dos seus associados, entre outras.

No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção quanto a religião, cor, sexo e condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a referida associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.330/2014

Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação definitiva do imóvel que especifica ao Município de Dionísio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar definitivamente ao Município de Dionísio, que já possui escritura de doação, o terreno situado na localidade de Vila Benjamim Araújo, Município de Dionísio, registrado o lote sob o nº 15.427, fls. 239 do Livro 3-H, conforme escritura pública lavrada pelo tabelião de Dionísio, com área de 2.304m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e quatro metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 48m (quarenta e oito metros), com a Rua 14 de Julho; pelo lado direito, numa extensão de 48m (quarenta e oito metros), com os doadores; e pelos fundos, numa extensão de 48m (quarenta e oito metros), com os doadores.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de um grupo escolar.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2014.

Celinho do Sinttrocel

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.331/2014

Altera o art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso das pessoas com deficiência física aos edifícios de uso público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, o seguinte § 5º, passando seu § 5º a vigorar como § 6º:

“Art. 3º - (...)

§ 5º - Além das instalações sanitárias acessíveis previstas no inciso VIII do *caput* e na legislação vigente, os edifícios de uso público especificados em regulamento, considerados o porte do estabelecimento, a natureza de seu uso e o número de frequentadores, contarão com sanitários acessíveis que possuam entrada independente, de modo a possibilitar que a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida possa utilizar a instalação sanitária acompanhada de pessoa do sexo oposto.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2014.



Luiz Humberto Carneiro

Justificação: Este projeto pretende dar efetividade aos direitos da pessoa com deficiência por meio de alterações pontuais na Lei nº 11.666, de 1994.

A referida lei, que estabelece diretrizes de construção e adaptação às pessoas com deficiência, pode eventualmente encontrar implementação mitigada ou até bastante prejudicada em razão de algumas de suas disposições, as quais merecem ser especificadas de forma mais detida.

Em razão disso, propomos a alteração no art. 3º da Lei nº 11.666, de forma a atualizar a norma estadual à luz da legislação federal que trata sobre o tema, mais especificamente a Norma Brasileira nº 9.050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, de 2004 - ABNT NBR 9050:2004, considerando-se inclusive o texto do projeto de revisão da referida norma, o qual se encontra em consulta desde agosto de 2012.

A intenção é estatuir que a construção, ampliação ou reforma de edifícios de uso público destinados ao uso coletivo em Minas Gerais disponham de sanitário ou banheiro acessível com entrada independente dos demais, possibilitando que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que precisam de auxílio para realizar atividades de autocuidado entrem acompanhadas nessas instalações por pessoas do sexo oposto.

Essa medida encontra-se em sintonia com os princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9/7/2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25/8/2009, entre os quais destacamos a acessibilidade e a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 127/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.332/2014

#### (Ex-Projeto de Lei nº 1.205/2000)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caetanópolis o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caetanópolis o imóvel de propriedade do Estado constituído dos lotes nº 13 e 14 do quarteirão nº 12, situado nesse município, na Rua Conselheiro Barbosa da Silva, com área de 2.025m<sup>2</sup> (dois mil e vinte e cinco metros quadrados), conforme a escritura pública transcrita sob o nº 850, às fls. 224 v/226 do livro 3, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Paraopeba.

Parágrafo único - O imóvel descrito no *caput* deste artigo se destinará a construção da Câmara Municipal de Caetanópolis e outros prédios públicos.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contado da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2014.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: O terreno objeto deste projeto de lei é um imóvel do Estado que se encontra ocioso, pois a escola Olívia Dale Mascarenhas, que funcionava no local, foi transferida para outro maior, cedido pela prefeitura. Hoje o lugar se encontra abandonado e apresenta riscos à população.

Salientamos que o terreno já foi cedido recentemente, por meio de contrato, à Prefeitura Municipal, e sua doação servirá aos propósitos da comunidade, que irá construir no local a Câmara Municipal, além de outros aparatos para servir à população local.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.333/2014

Declara patrimônio histórico e cultural do Estado o ofício das quitandeiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado patrimônio histórico e cultural do Estado o ofício das quitandeiras.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2014.

Agostinho Patrus Filho

Justificação: A história de Minas é bem representada pela sua gastronomia e retrata uma formação étnica diversificada. A cozinha mineira construiu uma identidade única através da união das culturas indígena, africana e portuguesa, utilizando produtos e métodos de cocção regionais.

Foi capaz de reunir diferentes vertentes e encontrar uma unidade, que a faz autêntica e singular. Essa identidade foi preservada e passada por gerações, tendo como princípios a hospitalidade e a simplicidade do seu povo. Hoje temos em Minas uma gastronomia de vanguarda, que no entanto continua ligada à fartura e à família, ao aconchego e ao conforto.

Em virtude da diversidade de fronteiras, nosso estado irradia cultura gastronômica, misturando-se à história do país.



Dentre as diversas manifestações gastronômicas associadas à identidade mineira, a quitanda ocupa lugar de destaque. No estado, diferentemente do restante do país, a palavra quitanda refere-se à pastelaria caseira, ou seja, os bolos, roscas, broas, biscoitos, sequilhos etc. Nesse tipo de comércio, predominante em pequenos municípios, a venda se dá por encomendas.

Muitas tradições que envolvem o preparo e o consumo das quitandas persistem até hoje no interior de Minas. Entretanto, o ofício das quitandeiras ainda não foi registrado como patrimônio cultural imaterial, embora ele seja popularmente reconhecido como tal em manifestações culturais, como o Festival da Quitanda, que acontece há 13 anos no município de Congonhas.

Com efeito, enquanto símbolo do Estado de Minas Gerais, as quitandas e o ofício das quitandeiras estão diretamente associadas à identidade regional, tornando-as um “monumento” da memória afetiva da região.

Faz-se necessário, portanto, tornar patrimônio os saberes e as práticas que envolvem o ofício das quitandeiras, de forma a valorizá-los, preservá-los e difundir-los em seus múltiplos aspectos. Só assim estarão garantidas as salvaguardas inerentes aos bens formalmente registrados como patrimônios culturais, garantindo a transmissão do saber fazer das quitandas e a consequente continuidade do ofício.

Tendo em vista o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres pares, membros desta casa, à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.334/2014**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Itaguara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-040 compreendido entre o km114,100 até o km116,900, por onde passa a estrada MG-040 Itaguara - Crucilândia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itaguara o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - O trecho de rodovia de que trata esta lei passa a integrar o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º - O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2014.

Dinis Pinheiro

Justificação: O presente projeto de lei objetiva a transferência ao Município de Itaguara do trecho da Rodovia MG-040, que já possui características urbanas, com empreendimentos residenciais e comerciais, e se encontra inserido em área correspondente ao vetor de crescimento do município, o que torna necessária sua urbanização para a implantação de novos empreendimentos.

Ressalte-se que o projeto não implica alteração na natureza jurídica do imóvel, que continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo, uma vez que o percurso será destinado à instalação de via urbana.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.335/2014**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Filadélfia do Município de Itamarandiba, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Filadélfia do Município de Itamarandiba, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2014.

Dinis Pinheiro

Justificação: O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

A entidade de que trata este projeto de lei funciona regularmente há mais de um ano e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE Nº 5.336/2014**

Declara de utilidade pública a Creche Nosso Lar, com sede no Município de Jacuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Nosso Lar, com sede no Município de Jacuí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 1º de julho de 2014.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A Creche Nosso Lar, fundada em 25 de março de 1985, é uma associação sem fins lucrativos e com prazo indeterminado de duração.

A referida associação tem por objetivo amparar crianças pertencentes a famílias menos favorecidas, por meio de abrigo, alimentação, educação e assistência médica e social, sem distinção de cor, raça ou credo.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação da presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.337/2014

Declara de utilidade pública a Associação Jeová Jireh, com sede no Município de Itanhomi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Jeová Jireh, com sede no Município de Itanhomi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2014.

Wander Borges

Justificação: A Associação Jeová Jireh, com sede no Município de Itanhomi, é uma associação civil, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício de suas funções.

A referida associação, voltada exclusivamente para o atendimento do sexo masculino, tem por finalidade o amparo, o tratamento, a recuperação e a reinserção social e ocupacional de pessoas viciadas em drogas, bebidas alcoólicas e afins, sem distinção de raça, religião, cor ou credo político. Sabemos o quanto é essencial a ajuda a essas pessoas viciadas em drogas, bebidas alcoólicas e afins, que realmente necessitam de amparo e tratamento para conseguirem largar o vício e assim se reintegrarem à sociedade. Por isso, faz-se mais que oportuno que essa associação seja declarada de utilidade pública, razão pela qual conto com a anuência dos nobres colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.338/2014

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Padre Geraldo Paiva - ACPGP -, com sede no Município de Viçosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Padre Geraldo Paiva - ACPGP -, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2014.

Paulo Lamac

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Padre Geraldo Paiva - ACPGP.

Fundada no ano de 2012, a ACPGP é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade a promoção social e o desenvolvimento da vida comunitária, além da representação da comunidade em suas reivindicações junto aos poderes constituídos.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.339/2014

Declara de utilidade pública o Centro de Referência Ambiental, Cultural e Educacional - Crace -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Referência Ambiental, Cultural e Educacional - Crace -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2014.

Fred Costa

Justificação: O Centro de Referência Ambiental, Cultural e Educacional - Crace -, com sede no Município de Belo Horizonte, fundado em 2010, é considerado uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Acatando totalmente suas finalidades sociais e estatutárias, a entidade exerce sua função plena e regular há mais de um ano e tem por objetivo atuar no interesse da comunidade pela conscientização do cidadão e defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos direitos humanos, à educação, ao meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais, visando a melhorias na qualidade de vida e da saúde das gerações atuais e futuras.



A obtenção do título de utilidade pública é de incalculável importância para a entidade, pois viabilizará parcerias com diversos órgãos públicos estaduais, garantindo a continuidade dos múltiplos projetos da instituição.

Contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que acreditamos justo e importante para o Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.340/2014

Institui a vaquejada como modalidade esportiva e patrimônio cultural de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a vaquejada como modalidade esportiva e patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2014.

Carlos Pimenta

Justificação: O presente projeto de lei visa regulamentar a vaquejada como uma atividade recreativa competitiva, com características de esporte, integrando o homem com os animais - o cavalo e o boi -, estabelecendo um *ranking* por categorias atlética - iniciante, amador e profissional -, formatando assim uma carreira que poderá gerar emprego e renda para o sustento dos competidores.

A vaquejada é uma prática que integra o homem rural ao homem urbano e que se tornou muito comum. Vários municípios possuem parque de vaquejada, onde se realiza esse tipo de evento há anos, em festejos tradicionais, culturais e regionais. Comparando-se essa atividade ao futebol, observa-se que no norte de Minas foram criados trinta novos parques de vaquejada e apenas dois novos estádios de futebol, nos últimos cinco anos.

Conhecida como uma manifestação cultural legitimamente brasileira, vale ressaltar que a vaquejada tem como norma a ser seguida pelos competidores e organizadores o cuidado com os animais; havendo maus-tratos, o peão (vaqueiro) que tenha utilizado essa prática estará automaticamente desclassificado.

Igualmente, ressalta-se que os municípios onde são promovidas as vaquejadas transformam-se em destinos turísticos pela importância do evento, o que gera emprego e renda, além de movimentar o comércio, tendo em vista que diversos tipos de profissionais precisam ser contratados. Entre eles, contam-se vaqueiros, equipes de curral, tratadores de animais, criadores, médicos veterinários, juizes, locutores, eletricitas, motoristas, bombeiros, garçons, montadores de infraestrutura, seguranças para o evento, publicitários, músicos, artistas, dançarinos, vendedores ambulantes, trabalhadores rurais - que expõem e negociam os seus produtos, fortalecendo assim a agricultura familiar - fotógrafos. Ressaltem-se ainda a alocação de bovinos, o comércio de rações, o aluguel de arquibancadas, alimentação, bebidas, transporte e a hotelaria local, o que gera, em cada evento, aproximadamente 200 empregos diretos e 450 empregos indiretos.

Apesar disso, os organizadores desse tipo de evento vêm encontrando diversas dificuldades devido à ausência de regulamentação da prática, o que impossibilita o pleito de recursos públicos e deveres do Estado para auxiliar os custos dos eventos.

Com cerca de 100 municípios participantes e vários eventos acontecendo anualmente, e com a participação de mais de 1.000 atletas de sela, fica evidente a grande necessidade de regulamentação e reconhecimento da vaquejada como evento esportivo e cultural de Minas Gerais, para, entre outras razões já citadas, garantir a segurança dos animais, dos atletas e do público.

Lembramos que a prática de rodeios, bem como a profissão de vaqueiro, já foram devidamente regulamentadas pela Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001, e que o Circuito Inter TV de Vaquejada já vem trabalhando em parceria com a Promotoria Pública, IMA, Corpo de Bombeiros, Secretaria do Meio Ambiente e vários outros órgãos; porém, as regras básicas nas competições profissionais são mantidas.

Diante disso, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, para que não haja mais informalidade e se garanta uma melhor divulgação dos nossos eventos tradicionais, a valorização do nosso turismo e da nossa cultura popular, propiciando com isso ao homem do campo a oportunidade de mostrar suas habilidades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 8.425/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 45º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 24/6/2014, em Paracatu, que resultou na apreensão de um menor, bem como de drogas e balanças de precisão; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.426/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 27º Batalhão de Polícia Militar e na 4ª Companhia de Missões Especiais da PMMG, pela atuação na ocorrência, em 24/6/2014, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de drogas e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.427/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 17ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 24/6/2014, em Baependi, que resultou na apreensão de armas de fogo e munição e na prisão de três pessoas; e seja encaminhado ao



Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.428/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 54º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 25/6/2014, em Ituiutaba, que resultou na apreensão de drogas e na prisão de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.429/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 39º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 26/6/2014, em Contagem, que resultou na apreensão de maconha e armas de fogo; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.430/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com D. José Luiz Majella Delgado por sua nomeação como Arcebispo Metropolitano de Pouso Alegre, por escolha do Papa Francisco. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 8.431/2014, da deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à presidente e ao vice-presidente da República pedido de providências para que seja priorizada a tramitação do Projeto de Lei nº 250/2005, de autoria do senador Paulo Paim, que estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 8.432/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Cultura pedido de providências para aprimorar o processo eleitoral de composição do Conselho Estadual de Cultura, com as propostas que encaminha. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 8.433/2014, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Grande Oriente do Estado de Minas - Goemg - por ter denominado de "Araxá" o templo maçônico na nova sede do Goemg, situada na Avenida Cristiano Machado, em Belo Horizonte. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 8.434/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados na 5ª Delegacia de Polícia Civil, em Andradas, pela atuação na ocorrência, em 25/6/2014, nesse município, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro, munição e objetos de valor e na prisão de quatro pessoas.

Nº 8.435/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados na Delegacia de Polícia Civil de Plantão de Ituiutaba, pela atuação na ocorrência, em 30/6/2014, em Gurinhata, que resultou na apreensão de drogas, objetos de valor, embalagens para entorpecentes e caderno contendo anotações sobre o comércio de entorpecentes e na prisão de uma pessoa.

Nº 8.436/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 49º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/6/2014, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas e quantia em dinheiro e na prisão de três pessoas.

Nº 8.437/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 7ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/6/2014, em São Joaquim de Bicas, que resultou na apreensão de drogas e celulares e na prisão de uma pessoa.

Nº 8.438/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 52º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/6/2014, em Ouro Preto, que resultou na apreensão de dois adolescentes, além de drogas, e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.439/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o 2º-Sgt. PM Sandro Gonçalves Maia, lotado no Centro de Treinamento Policial, pelos relevantes serviços prestados; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa ao militar pela prestação desses serviços.

Nº 8.440/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 30º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/6/2014, em Januária, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, toucas ninjas e uma banana de dinamite; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Da deputada Maria Tereza Lara e do deputado André Quintão em que solicitam seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar de Combate à Violência contra as Mulheres. Subscrevem termo de adesão à criação dessa frente as deputadas Liza Prado e Luzia Ferreira e os deputados Adalclever Lopes, Adelmo Carneiro Leão, Almir Paraca, Bosco, Carlos Henrique, Célio Moreira, Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Duílio de Castro, Durval Ângelo, Elismar Prado, Hely Tarquínio, Ivair Nogueira, Jayro Lessa, João Leite, Lafayette de Andrada, Neider Moreira, Paulo Guedes, Paulo Lamac, Pinduca Ferreira, Pompílio Canavez, Rogério Correia, Rômulo Veneroso, Sargento Rodrigues, Sebastião Costa, Tadeu Martins Leite, Tiago Ulisses, Tony Carlos, Ulysses Gomes e Vanderlei Miranda.

Do deputado Gilberto Abramo em que solicita seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar de Combate aos Crimes Virtuais.

#### Questões de Ordem

O deputado Rogério Correia - Serei breve, presidente. Quero apenas dizer que apresentei na Comissão de Transporte um requerimento de que julgo importante dar ciência a toda a Casa. Aliás, como o requerimento foi aprovado, peço a V. Exa. que, como presidente, solicite ao deputado Adalclever Lopes que agilize uma visita de urgência à BR-381, por enquanto ainda a Rodovia da Morte. Deputados da base do governo, do PSDB, fizeram apostas de que essa obra não ganharia forma e sequer estaria iniciada nesse



período. O deputado Gustavo Valadares chegou a dizer que andaria de joelhos rodovia afora, e, como a obra já está em pleno andamento, fico preocupado que ele cumpra a promessa e isso lhe traga graves prejuízos físicos. Hoje, embora ninguém tenha mencionado aqui, o *Estado de Minas* publicou uma grande matéria sobre o tema. “Obras de duplicação da BR-381 entre BH e Governador Valadares começam a tomar forma. Em alguns trechos da rodovia é possível ver terraplenagem da nova pista e túneis que vão substituir curvas acentuadas. As obras de duplicação da BR-381, entre Belo Horizonte e Governador Valadares, iniciadas em maio, começam a ganhar forma. Em pouco mais de um mês dois túneis foram iniciados, próximo a Antônio Dias, no Vale do Aço, e em vários trechos entre Caeté e o trevo de Barão de Cocais máquinas e caminhões trabalham escavando terrenos e recolhendo a terra”. Seguem-se reportagens com várias moradoras e fotos. A matéria continua: “A obra que mais chama a atenção de quem percorre a BR-381 entre Belo Horizonte e Governador Valadares é a construção de dois túneis. Um deles terá 409m de extensão e o outro, 432m. A previsão é que sejam concluídos em um ano e meio e o valor total do contrato é de R\$56.950.000,00”. As obras na BR-381, que já se iniciaram, estavam previstas no PAC e, como dissemos, estavam garantidas. Mas muitos torceram contra, festejaram e soltaram foguetes a cada atraso. De qualquer forma, as obras estão aí. Não vou cobrar de nenhum deputado que se ajoelhe na BR-381 e vá, sangrando o seu joelho, até Governador Valadares, porque isso poderia causar enormes danos físicos aos deputados, e, apesar das nossas diferenças políticas, gosto muito do deputado Gustavo Valadares. Mas hoje venho comemorar e parabenizar a presidenta Dilma, que teve de fazer a licitação do projeto e da obra ao mesmo tempo, porque o projeto não foi licitado pelo DER, como se esperava de início. Aliás, em grande parte, a demora se deve a isso, como acontece com a demora do metrô e do anel rodoviário. Então, está aí a presidenta Dilma cumprindo sua promessa, depois de décadas e décadas, de colocar a obra da BR-381 em andamento. Máquinas já estão na pista em todos os trechos da BR, que será duplicada até Valadares, coisa de que também duvidaram. A presidenta Dilma é uma presidenta determinada, e ela falou: “Eu vou cumprir a duplicação integral até Governador Valadares”. Deputado Jayro Lessa, que está aqui conosco, pode ficar tranquilo. V. Exa. sempre acreditou na obra, foi um dos que acreditou, porque sabe da importância de se fazer isso. Se dependesse do PSDB, não sairia obra, sabem por quê? Obra do PSDB só sai se for parceria público-privada, ou seja, se for privataria, aí sai. Aliás, já estão começando a querer fazer a privataria da Gasmig e da Cemig. Agora, às 14h30min, o Sindieletro vai dar aqui uma entrevista coletiva à imprensa, e está lançando já uma campanha contra a privataria da Gasmig e da Cemig. Já existe uma emenda constitucional assinada pelos deputados da base do PSDB e do governo para retirar do texto da Constituição algo que o governador Itamar Franco, na época, colocou e a que vários de nós aqui votamos favoravelmente, que determina que só pode haver privatização se houver um referendo popular e o povo quiser a privatização. Como todos sabemos, a privataria é rejeitada pelo povo brasileiro, seja em que órgão for, em especial depois da privataria da Vale do Rio Doce. Eles agora querem mudar a Constituição. Nós vamos resistir, hoje o sindicato está lançando a campanha. Parabéns, Dilma, pela BR-381 e por outras obras que virão. Obrigado.

O deputado Doutor Wilson Batista - Sr. Presidente, fico muito satisfeito com o relato do deputado Rogério Correia. Esperamos e vamos torcer para que a duplicação da BR-381 seja concluída, para que ela fique pronta, porque o que vimos no PAC 2 durante seus quatro anos foi uma lição de que, no Brasil, nada fica pronto, de que no Brasil tudo atrasa. Podemos citar aqui o Porto de Manaus, que não foi concluído; a Ferrovia Transnordestina, que não foi concluída; a Usina Dinossauro, de Belo Monte, não foi concluída; a usina hidrelétrica no Rio Madeira também não foi concluída, e o imaginário trem de alta velocidade não saiu sequer do papel. Então, há hoje no Brasil, de obra concluída, o Porto de Mariel, em Cuba. Ou seja, este foi inaugurado e está lá hoje fazendo a alegria dos ditadores cubanos. Porém, em Minas Gerais não temos, até o momento, uma grande obra inaugurada. Espero que essas sejam inauguradas verdadeiramente; que essa duplicação saia do papel, seja realizada e chegue até o fim. É isso que esperamos, é por isso que torcemos. Porém, infelizmente, a demonstração que temos até hoje é de que nada ficou pronto. Assim, esperamos que essa BR seja concluída. O que ficou verdadeiramente concluído foi também a desativação de 42 mil leitos do SUS. Foi isso que vimos: hospitais sucateados, nenhum investimento na saúde, nenhum investimento em segurança. Sem infraestrutura, nenhuma obra foi inaugurada. Então, deputado Rogério Correia, torcemos aqui para que essa BR-381 seja inaugurada, seja finalizada. Outros danos que esta presidenta trouxe para Minas Gerais foi a retirada de duas grandes empresas de Minas, em Betim, e, recentemente, uma segunda obra que seria feita em Juiz de Fora. Ou seja, também não foi feita a inauguração de uma outra montadora de carro da Mercedes-Benz de Juiz de Fora, que foi levada para o interior de São Paulo. Portanto, o que temos visto em Minas Gerais são empresas sendo retiradas do nosso Estado e levadas para outros Estados e nenhuma obra sendo concluída. É essa a lição que os mineiros estão aprendendo. Não foi feita nenhuma grande obra em Minas Gerais por este governo federal. Felizmente o governo estadual fez grandes obras em Minas Gerais: Caminhos de Minas, asfaltamentos. Hoje todos os municípios em Minas Gerais têm seu asfalto. Tivemos obras estaduais: Farmácia de Minas, Pro-Hosp, com investimento nos hospitais. É claro que ainda temos que avançar muito. Há ainda grandes mazelas a serem enfrentadas. Por exemplo, na segurança há uma absurda mortalidade de jovens Brasil afora. São quase 55 mil homicídios por ano no Brasil. Então temos muito que investir em segurança e na qualidade de vida da população, para que as pessoas possam viver melhor, com mais dignidade, e para que tenham mais oportunidade de trabalho, mais saúde, mais segurança, mais felicidade. É isto que esperamos para os brasileiros: saúde e segurança à altura desta seleção brasileira e do nosso esporte, que o povo merece. Não podemos viver com ilusões e pacotes de bondade às vésperas das eleições. Isso não pode levar ao povo brasileiro o sentimento de que os nossos desafios já foram enfrentados e solucionados, porque não foram. Há ainda inúmeras mazelas a serem enfrentadas e solucionadas. Precisamos de mais medicina, mais saúde, mais segurança, mais qualidade de vida. É isso que esperamos. Que as pessoas façam, mas façam o ano todo, e não apenas em véspera de eleições. E temos absoluta certeza de que promessas podem não ser concluídas, porque há um retrato de um Brasil onde nada ficou pronto, nada foi concluído.

O deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, quero encaminhar a nossa fala no mesmo sentido da fala do deputado que me antecedeu, o bravo e competente deputado Doutor Wilson Batista, que nos empresta os seus conhecimentos da saúde e os aplica com muita presteza na região de Muriaé. Toda aquela região conhece o seu trabalho. E ele traz para esta Casa o seu conhecimento. O deputado Doutor Wilson Batista nos brinda com uma parte da sua fala que vai de encontro ao que foi dito anteriormente. Deputado Doutor Wilson Batista, as obras iniciadas em período eleitoral não têm outro objetivo senão ludibriar a boa-fé do povo. Se o governo é



organizado e tem no seu planejamento a decisão de fazer algo que é importante e necessário, ele o faz na hora correta, de acordo com sua necessidade e importância. Não deixa para fazer no momento em que se discutem e avaliam nomes e governo, para tentar modificar a formação da consciência do povo. Quando me refiro ao conhecimento de medicina que o deputado tem e empresta a esta Casa, quero aqui dizer, deputado Doutor Wilson Batista, que V. Exa. está com um senso muito aguçado em olhar e enxergar a parte política de cada ação. E falo brindar porque V. Exa. traz o assunto em tela num momento importante. Deputado Doutor Wilson Batista, a BR-381 já matou muita gente, já tirou muitas vidas, já separou famílias, já dizimou casais e muitas pessoas. Na nossa visão, os governos anteriores, desde o primeiro mandato do presidente Lula, já poderiam ter tomado as primeiras medidas relativas a essa obra. Já são 12 anos deste governo e deste partido, e agora, véspera de eleição, começam a movimentar máquinas e dizer que farão a obra. Será que os outros 11 anos e meio de mandato não foram suficientes para conhecer a nossa realidade? Ou será que é a forma de administrar, de costas para o Estado de Minas Gerais, que é a mais notória sensação que temos em relação ao governo federal para com os mineiros? Temos procurado respostas a essa omissão do governo federal para com os mineiros. Talvez hoje, deputado Rômulo Viegas, eu possa compreender perfeitamente o porquê dessa ação, que é tão somente politqueira. No entanto, confio num sentimento que nutre a alma do mineiro - o Dr. Hely Tarquínio, que preside os trabalhos, encarna perfeitamente esse pensamento -, que é saber separar o joio do trigo na hora certa. O mineiro é um cidadão que sabe fazer uma leitura perfeita da qual retira os ensinamentos necessários para formatar sua decisão. Essa é uma capacidade do povo mineiro. Temos orgulho de ser mineiros. Mineiro verdadeiro, mineiro que compreende do que precisa o Estado e mineiro que convive com o sentimento de luta, conquista e liberdade. O povo mineiro sempre despontou no Brasil como gente querida, respeitada e trabalhadora e saberá entender que não mereceríamos tamanho esquecimento e abandono. Não poderíamos ser usados, utilizados como moeda de troca em véspera de eleição para fazer algo que já deveria ter sido feito há muitos e muitos anos. São quase 12 anos de governo. Nos últimos seis meses, dizer que lembrará de Minas e dos mineiros com uma obra importante para nós é querer zombar da nossa consciência e achar que não temos capacidade de discernimento entre o que pode ou não pode, entre o certo e o errado, entre o que deve ou não, entre o que é ou não exploração. Estou envergonhado com essa obra ser realizada agora. Neste clima e ambiente, vendo que não há quórum, solicito a V. Exa. o encerramento, de plano, desta reunião.

O deputado Gilberto Abramo - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O presidente - Faço uma indagação ao deputado Duarte Bechir. Há um pedido de questão de ordem do deputado Gilberto Abramo. Por questão de isonomia, como falaram dois parlamentares da situação, da base de governo e um da oposição, se V. Exa. permitir, concederemos a palavra pela ordem. Do contrário, atenderei ao Regimento Interno.

O deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, meu pedido se sobrepõe a outros pedidos. Solicitei encerramento, de plano, da reunião.

O presidente - Então, encerraremos a reunião.

O deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, faça uma questão de ordem.

O presidente - Deputado Gilberto Abramo, neste caso solicitei porque, em cumprimento ao Regimento Interno, tenho de encerrá-la.

O deputado Gilberto Abramo - Mas é sobre o Regimento Interno.

O presidente - Como houve a sua solicitação, busquei a aquiescência do deputado que pediu o encerramento.

O deputado Gilberto Abramo - O deputado pode falar 2 minutos após o prazo.

O presidente - Sendo assim, V. Exa. pode pedir recomposição de quórum.

O deputado Gilberto Abramo - Então, solicito recomposição de quórum.

O presidente - Solicitaremos a recomposição de quórum.

O deputado Rogério Correia - Presidente Hely Tarquínio...

O presidente - Sei onde tomarei a posição. Espera aí. Calma. O Regimento Interno é para ser seguido. Sou o relator do futuro Regimento Interno e estou adiando para evitar problemas e fornecer o relatório agora para não começarem as discussões. Agora, em relação a isso, por uma questão, digamos assim, de democracia às vezes um pouco mais ampla - e como no Brasil a democracia ainda tem muitos vestígios complicados e o Regimento não tem -, muitas vezes ele define. Então, está definido que, se não ele concordar, encerro a reunião. Do contrário, procederemos ao pedido da questão de ordem. Com a palavra, o deputado Rômulo Viegas para proceder à chamada para a recomposição de quórum.

O deputado Rogério Correia - Só 1 minuto, Sr. Presidente. V. Exa. não observou nem respondeu à questão de ordem que levantei anteriormente. Então, gostaria que V. Exa. respondesse, de ordem.

O presidente - Vamos respondê-la posteriormente. Não nos encontramos preparados para respondê-la agora.

O deputado Rogério Correia - Foi apenas um pedido.

O presidente - V. Exa. falou em primeiro lugar. Deputado Rogério Correia, sou bastante democrático e estou sendo até um pouco leniente, mas tenho de cumprir o regimento. Se fosse o inverso, estaria cumprindo também.

O deputado Rogério Correia - V. Exa. poderia responder só a uma pergunta, por favor?

O presidente - Não tenho como responder questão de ordem agora.

O deputado Rogério Correia - É só uma pergunta a V. Exa., em 15 segundos.

O presidente - Pois não.

O deputado Rogério Correia - Por que a base do governo teme tanto as palavras e pede para encerrar uma reunião nesta hora e não permitir nem que um deputado fale? Por que a base do governo teme tanto a oposição e a verdade?

O presidente - Registrem-se as palavras do deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia - Mas o deputado Rogério Correia não fez questionamento à presidência.

O presidente - O presidente não pode responder a essa pergunta porque é imparcial quando está dirigindo os trabalhos. Não quero confusão. Foi pedido e é regimental, então solicito ao secretário que proceda à chamada das deputadas e dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Rômulo Viegas) - (- Faz a chamada.)



O presidente - Responderam à chamada 7 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

#### **Encerramento**

O presidente - A presidência encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 2, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/5/2014**

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gustavo Perrella, Braulio Braz e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gustavo Perrella, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 5.048/2014, em turno único, do qual designou como relator o deputado Gil Pereira. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 5.048/2014 (relator: deputado Gil Pereira), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.757, 7.815, 7.830, 7.995 e 7.996/2014. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 5.001 e 5.003/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.079/2014, do deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita seja realizada reunião desta comissão para debater, em audiência pública, a produção de cervejas artesanais em Minas Gerais;

nº 10.080/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja realizada reunião desta comissão com a participação de todos os setores de produção de Minas Gerais e da Fiemg, para debater, em audiência pública, as demandas desses setores e coletar sugestões e encaminhamentos.

É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o seguinte requerimento:

nº 10.081/2014, do deputado Rômulo Veneroso, em que solicita seja realizada reunião desta comissão para debater, em audiência pública, o prejuízo causado pela empresa OAS Construtora à empresa mineira Delmaq Construções e Terraplanagem Ltda, durante a prestação de serviços na Obra Jirau, no Estado de Rondônia.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2014.

Elismar Prado, presidente - Luzia Ferreira - Rômulo Veneroso.

### **ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/6/2014**

Às 10h11min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sebastião Costa, Leonídio Bouças, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Duílio de Castro e Luiz Henrique, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Duarte Bechir. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 5.274, 5.280, 5.283, 5.286 e 5.289/2014 (deputado Dalmo Ribeiro Silva); 5.282, 5.284, 5.288 e 5.293/2014 (deputado André Quintão); 5.279, 5.285 e 5.290/2014 (deputado Leonídio Bouças); 5.276 e 5.287/2014 (deputado Luiz Henrique); 5.272/2014 (deputado Sebastião Costa); 5.281/2014 (deputado Gustavo Perrella); e 5.291 e 5.292/2014 (deputado Duílio de Castro). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.824/2011, 3.697 e 3.928/2013 (relator: deputado Sebastião Costa, o primeiro em virtude de redistribuição). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 3.148/2012, 3.249/2012 e 4.934/2014, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelo relator, o primeiro, deputado Luiz Henrique, e os dois últimos, deputado Dalmo Ribeiro Silva. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 5.070/2014 na forma do Substitutivo nº1 (relator: deputado Sebastião Costa); e 5.110/2014 (relator: deputado Duílio de Castro). São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao autor o Projeto de Lei nº 5.262/2014 (relator: deputado André Quintão); e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao prefeito municipal de Itaúna o Projeto de Lei nº 5.294/2014 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 4.609/2013 (relator: deputado Sebastião Costa); 4.905, 5.253, 5.258, 5.267/2014 (deputado Leonídio Bouças); 5.246, 5.247, 5.255, 5.270 e 5.271/2014 (relator: deputado André Quintão); 5.248, 5.250, 5.261/2014 (relator: deputado Duílio de Castro); 5.249 5.269 e 5.256/2014 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva, o último em virtude de redistribuição). Neste momento, retira-se da reunião o deputado Duílio de



Castro. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 5.259, este com a Emenda nº1, 5.264/2014 (relator: deputado Luiz Henrique). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos de deputados em que solicitam, nos termos do art. 301, parágrafo único do Regimento Interno, aos autores dos Projetos de Lei nºs 5.251, 5.252, 5.244, 5.254, 5.257, 5.260, 5.263 e 5.268/2014 informações necessárias à instrução dos respectivos processos com a documentação necessária à sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Liza Prado - João Leite - Arlen Santiago.



## ORDENS DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 3/7/2014

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

##### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013, dos deputados Jayro Lessa, Sargento Rodrigues e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.710/2011, do deputado Doutor Wilson Batista, que institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Saúde, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 2.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2013, do deputado Anselmo José Domingos e outros, que acrescenta inciso ao art. 64 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.988/2014, do deputado Fred Costa, que institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Epilepsia no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.000/2014, do deputado Luiz Henrique, que institui o Dia da Sukyo Mahikari, a ser comemorado anualmente no dia 27 de fevereiro. A Comissão de Justiça opina pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 65/2011, do deputado Fred Costa, que dispõe sobre a utilização de uniforme fora das dependências hospitalares e áreas correlatas em todo o Estado de Minas Gerais. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 378/2011, do deputado Célio Moreira, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 15.435, de 11 de janeiro de 2005, que disciplina a utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 438/2011, do deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a afixação de placas em cartórios sobre a isenção das taxas de emolumentos cartorários, dispostos nas Leis nºs 12.461, de 1997, e 13.643, de 2000 e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.055/2011, do deputado Dinis Pinheiro, que classifica a visão monocular como deficiência visual. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.037/2012, do deputado Antônio Carlos Arantes, que inclui o acometido da Síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) no grupo de pessoas com deficiência. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.990/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que prorroga o prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 7º da Lei nº 17.110, de 1º de novembro de 2007, que dispõe sobre o reconhecimento de localidade como estância climática ou hidromineral, e dá outras providências. A Comissão de Minas e Energia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.401/2013, do deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.936/2014, do governador do Estado, que autoriza a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig - a doar à União o imóvel que especifica e a transferir as atividades administrativas, operacionais, didáticas e de pesquisa do Instituto Técnico de Agropecuária e Cooperativismo de Pitangui a órgão ou entidade da administração pública federal. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.972/2014, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - a transferir ao Município de Guiricema os direitos de posse sobre o trecho de rodovia que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.006/2014, do deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Reduto o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.110/2014, do deputado Célio Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 427/2011, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a fiscalização da venda, por cambista, de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.891/2011, do deputado André Quintão, que dispõe sobre a utilização e a proteção ambiental das Serras da Moeda e da Calçada e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.955/2012, do deputado Antônio Carlos Arantes, que dispõe sobre a outorga coletiva do direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Minas e Energia opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Minas e Energia, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Minas e Energia, com a Emenda nº 1, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.033/2013, do deputado Cabo Júlio, que transforma a Orquestra Sinfônica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais em patrimônio cultural dos mineiros. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.542/2013, do deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mariana o trecho rodoviário que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.588/2013, do deputado Luiz Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.070/2014, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matias Barbosa o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.237/2014, do deputado Dinis Pinheiro, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 15.216, de 7 de julho de 2004, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barroso o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.239/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cordisburgo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.240/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.242/2014, do governador do Estado, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar ao Estado o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.272/2014, do governador do Estado, que altera a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro -, criado pela Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 3/7/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.818/2011, do deputado Fábio Cherem.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 3/7/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições da comissão.



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Luzia Ferreira e os deputados Carlos Pimenta, João Leite e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/7/2014, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, o Requerimento nº 8.411/2014, do deputado Fábio Cherem, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2014.

Paulo Lamac, presidente.



**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

**“EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS”**

Belo Horizonte, 30 de junho de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$228.309.097,05 (duzentos e vinte e oito milhões trezentos e nove mil noventa e sete reais e cinco centavos), em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ.

Inicialmente, cumpre informar que a abertura de crédito suplementar em favor destes órgãos requer autorização legal. A Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014) traz, em seu art. 8º, prévia autorização para abertura de créditos suplementares destinadas ao Poder Executivo até o limite de 10% do Orçamento aprovado, procedimento executado mediante decreto do Governador do Estado.

Entretanto, no que se refere às suplementações destinadas aos outros Poderes, há necessidade de crivo do Poder Legislativo mediante a aprovação de lei que autorize o incremento orçamentário.

Nesse contexto, será necessário o envio de projeto de lei destinado a atender despesas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos seguintes projetos/atividades: *Remuneração de Magistrados da Ativa e Encargos Sociais; Remuneração de Servidores da*



*Ativa e Encargos Sociais e Proventos de Inativos Civis e Pensionistas e do Fundo Especial do Poder Judiciário no projeto/atividade: Diligências Judiciais em feitos Amparados pela Justiça Gratuita e pela Administração Direta do Estado.*

As suplementações serão custeadas com o excesso de arrecadação das receitas de Recursos Ordinários, de Contribuição Patronal para o FUNFIP, de Contribuição do Servidor para o FUNFIP do TJMG e com o excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Fundação Estadual de Meio Ambiente, para atender ao Convênio nº 249/2010, firmado em 20 de Setembro de 2013.

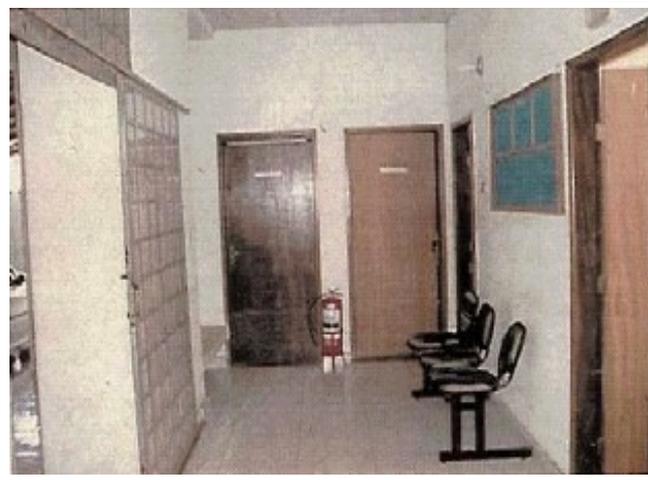
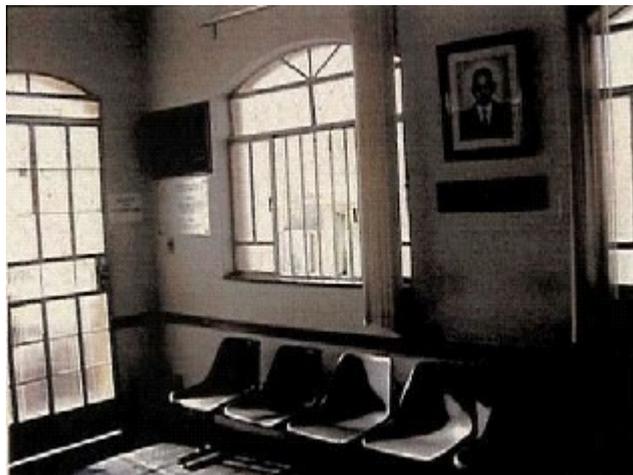
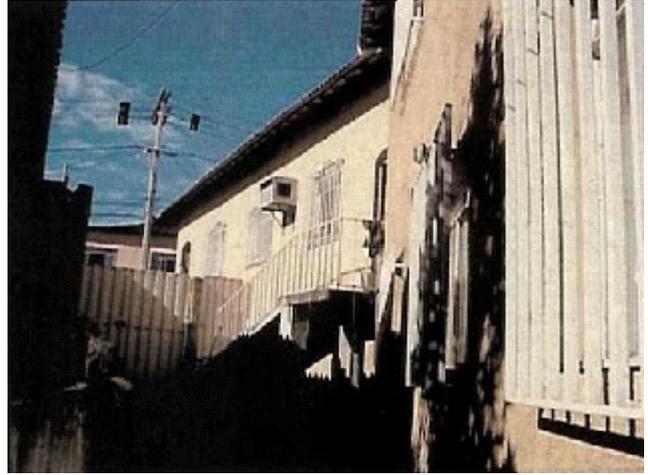
Ante o exposto, e tendo em vista a legalidade que norteia a gestão do orçamento público, gostaria de solicitar o envio da explicitada proposição legal, uma vez que a mesma é necessária para compor o crédito das ações orçamentárias do TJMG e do FEPJ.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Paulo Sérgio Martins Alves, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão em exercício.”

\* - Publicado de acordo com o texto original, este documento foi encaminhado por meio da Mensagem nº 677/2014, do governador do Estado, publicada em 2/7/2014.

**ANEXO DO PARECER TÉCNICO ENCAMINHADO POR MEIO DA MENSAGEM Nº 679/2014, PUBLICADA EM  
2/7/2014**





MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Polícia Militar  
Proprietário: Estado de Minas Gerais      Município: Belo Vale  
Comarca: Belo Vale      UF: Minas Gerais  
Área: (363,00m<sup>2</sup>)      Perímetro 79,49 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, de coordenadas N = 7.743.013,1890 m e E= 601.721,6053 m, situado no limite com Agenor Francisco da Silva, deste, segue com a distância de 26,14m, confrontando neste trecho com FORUM - até o vértice V02, de coordenadas N = 7.742.988,3378m e E= 601.729,7119 m; deste, segue com a distância de 12,19 m, confrontando neste trecho com a Rua Padre Jacinto - até o vértice V03, de coordenadas N 7.742.993,8075m e E 601.740,6520m; deste, segue a distância de 23,69 m, confrontando neste trecho com Posto Petrobrás - até o vértice V 04, de coordenadas N 7.743.017,4002m e E 601.738,5243m; até o vértice V01, de coordenadas N = 7.743.013,1890 m e E= 601.721,6053 m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Belo Vale, de Setembro 2013

  
Mauro Lúcio Vidigal  
MASP: 361007-8





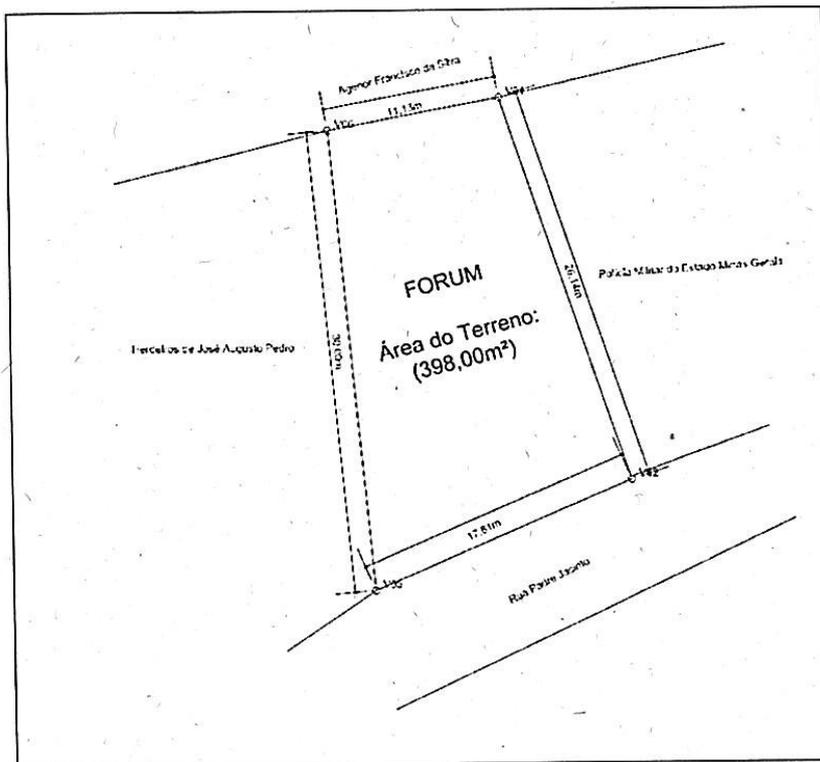
MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: FORUM  
Proprietário: Estado de Minas Gerais Município: Belo Vale  
Comarca: Belo Vale UF: Minas Gerais  
Área: (398,00m<sup>2</sup>) Perímetro 85.07m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, de coordenadas N = 7.743.013,1890 m e E= 601.721,6053 m, situado no limite com Agenor Francisco da Silva, deste, segue com a distância de 26,14m, confrontando neste trecho com FORUM - até o vértice V02, de coordenadas N = 7.742.988,3378m e E= 601.729,7119 m; deste, segue com a distância de 17,81 m, confrontando neste trecho com a Rua Padre Jacinto - até o vértice V05, de coordenadas N 7.742.981,2970m e E 601.713,3527m; deste, segue a distância de 30,00 m, confrontando neste trecho com os herdeiros de José Augusto Pedro - até o vértice V 06, de coordenadas N 7.743.011,1762m e E 601.710,6638m; até o vértice V01, de coordenadas N = 7.743.013,1890 m e E= 601.721,6053 m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Belo Vale, 06 de Setembro 2013

  
Mauro Lúcio Vidigal  
MASP: 361007-8



**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.112/2014****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Capoeira São Jorge Guerreiro, com sede no Município de Cambuí.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/4/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.112/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Capoeira São Jorge Guerreiro, com sede no Município de Cambuí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 4º, que seus dirigentes e conselheiros não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros ou dividendos, a qualquer título ou pretexto; e, no art. 28, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.112/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Gustavo Corrêa - Liza Prado - João Leite.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.279/2014****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe institui o Dia Estadual do Taxista.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/6/2014, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.279/2014 visa instituir o Dia Estadual do Taxista, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho.

Em sua justificação, o autor esclarece que, apesar de a profissão ser bastante antiga, somente em 2011 foi editada a Lei Federal nº 12.468, que regulamenta a profissão de taxista e dá outras providências, estabelecendo os direitos e deveres da respectiva categoria. A escolha do dia 25 de julho se deu porque a data é também dedicada ao Dia do Motorista e ao Dia de São Cristóvão, protetor dos condutores de veículos automotores.

Na análise jurídica, é importante destacar que a Constituição da República, em seu art. 22, relaciona as matérias de interesse nacional, sobre as quais cabe à União legislar privativamente; no art. 30, prevê a competência dos municípios para tratar de assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender a suas peculiaridades. Ao estado federado, o § 1º do art. 25 reserva a competência sobre temas que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

Tendo em vista esses dispositivos, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta Mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia ou dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.279/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Gustavo Corrêa - Liza Prado - João Leite - Arlen Santiago.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.281/2014****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do deputado Deiró Marra, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Liga Patrocinense de Futebol, com sede no Município de Patrocínio.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/6/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.



Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.281/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Liga Patrocínense de Futebol, com sede no Município de Patrocínio.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 12, § 2º, que seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou equivalentes não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios; e, no art. 47, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída no Estado de Minas Gerais e declarada de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.281/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Gustavo Corrêa - Liza Prado - João Leite.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.542/2013**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, esse projeto visa a desafetar bem público e autoriza o Poder Executivo a doar o trecho rodoviário ao Município de Mariana.

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

O projeto foi baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, para que esse órgão se manifestasse sobre a viabilidade do projeto.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Posteriormente, em análise de mérito, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas emitiu parecer pela aprovação, nessa forma.

Agora, vem o projeto a esta comissão para análise da repercussão financeira, nos termos do art. 100, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.542/2013, em seu art. 1º, desafeta o bem público constituído pelo trecho no sentido leste-oeste da MG-262 (Mariana-Ponte Nova), desde o entroncamento com a BR-356 até o entroncamento com a MG-129, e pelo trecho da MG-129 (Mariana-Santa Bárbara) que atravessa a cidade de Mariana no sentido sul-norte, do trevo da MG-262 até o local conhecido como Canela ou Morro de Santana. O art. 2º autoriza a doação dos trechos ao Município de Mariana para integrarem o perímetro urbano do município como via urbana. Por fim, o art. 3º estabelece que, se o donatário não der aos trechos a finalidade prevista no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, eles reverterão ao patrimônio do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça afirma que a proposição está de acordo com a legislação vigente e esclareceu que, para determinado bem imóvel do Estado ser objeto de doação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública, o que pode ser feito de forma explícita ou implícita.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas entendeu que a proposição é meritória.

Cabe a esta comissão analisar a repercussão financeira do projeto. A medida reduziria as despesas do Estado, pois os investimentos e custos de manutenção e conservação da via pública passariam à responsabilidade do município. Ademais, como se trata de um bem público de uso comum, uma via pública, esse não seria, na prática, passível de venda e apuração de recursos e conseqüente repercussão nas finanças do Estado, ao contrário do que ocorreria no caso de um bem dominical. Além disso, ele apenas passaria da esfera estadual para a municipal, sem redução do patrimônio público. A medida traz amplos benefícios para a sociedade. Além disso, o projeto de lei é autorizativo, ficando à discricionariedade do Poder Executivo efetivar tal doação. Se efetivada, não acarretaria despesas para o Estado.

Entendemos que a matéria é procedente.

#### **Conclusão**

Opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.542/2013, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2014.

Jayro Lessa, presidente - Inácio Franco, relator - Bosco - Doutor Wilson Batista.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.588/2013**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

### **Relatório**

De autoria do deputado Luiz Henrique, esse projeto visa a autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Couto de Magalhães de Minas.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O projeto foi baixado em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão -

Seplag -, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Agora, vem o projeto a esta comissão para análise do mérito e da repercussão financeira, nos termos do art. 100, c/c o art. 102, inciso VII, alíneas “d” e “f” do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.588/2013 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas imóvel com área de 16,0115ha, a ser desmembrado de imóvel com área de 339,4500ha, situado nesse município, e registrado sob o nº 18.728, a fls. 292 do Livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina.

A proposição prevê, no parágrafo único do art. 1º, que o bem será destinado à instalação de órgãos públicos municipais e ao programa Horta Cidadã, para atender às necessidades daquela comunidade; e, no art. 2º, a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A Comissão de Constituição e Justiça afirma que a proposição beneficia a população, atende ao interesse público e atende à legislação vigente, em especial, ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Esclareceu não ter recebido resposta da Seplag no prazo previsto no art. 301 do Regimento Interno e que o prefeito municipal de Couto de Magalhães de Minas manifestou sua concordância com o projeto. A comissão concluiu favoravelmente ao projeto, na forma original.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária entende que a doação do imóvel traz amplos benefícios para a sociedade.

Portanto, atende à questão do mérito. Em resposta à diligência, a Seplag afirmou que a Secretaria de Estado de Educação, que detém o vínculo do imóvel, se manifestou favoravelmente ao projeto, pois a doação da área não comprometeria o atendimento da rede estadual de ensino do Município de Couto de Magalhães de Minas.

Quanto à repercussão financeira, a análise deve considerar dois aspectos. A doação do imóvel reduz o patrimônio do Estado. Entretanto, a repercussão do projeto na sociedade compensaria amplamente tal redução, pois a nova destinação beneficiaria enormemente a população. Ademais, o imóvel estaria apenas passando da esfera estadual para a esfera municipal, ou seja, permaneceria na condição de bem público, não havendo redução do patrimônio público.

### **Conclusão**

Opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.588/2013 na forma original

Sala das Comissões, 2 de julho de 2014.

Jayro Lessa, presidente - Bosco, relator - Inácio Franco - Doutor Wilson Batista.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.070/2014**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Lafayette de Andrada, este projeto visa autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Matias Barbosa.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 29/3/2014, foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão analisar as matérias nos termos do art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.070/2014, em seu texto original, visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao município de Matias Barbosa imóvel com área de 7.620m<sup>2</sup>, integrante de área total de 10.000m<sup>2</sup> situada naquele município, na localidade de Cedofeita, e registrado sob o nº 1.530, a fls. 217 do Livro 3 de Transcrição da Transmissão, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa. O imóvel seria destinado à instalação de casas populares. Esclarece o autor que a área se encontra desocupada e que a administração municipal pretende construir conjunto habitacional para famílias de baixa renda. Estabelece que, findo o prazo de cinco anos contados a partir da lavratura da escritura pública de doação, se não tiver sido dada ao imóvel a destinação prevista, ele reverterá ao patrimônio do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça baixou a proposição em diligência ao deputado proponente, para que apresentasse o memorial descritivo da área a ser desmembrada e doada, o que foi feito; à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para que se manifestasse sobre a situação do imóvel, mas não recebeu resposta no prazo regimental; e ao prefeito municipal de Matias Barbosa, para que se manifestasse sobre a doação pretendida, tendo recebido a confirmação do interesse da localidade na transferência do imóvel.

A comissão destacou que, nas proposições em que o Poder Legislativo autoriza a alienação de bens estaduais, assim como na alteração de normas dessa natureza, deve ser obedecido o disposto no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos casos de doação e permuta; e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que exige, além da autorização desta Casa, a subordinação da alienação ao interesse público.



Considerando supridos os requisitos legais, a comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto. Entretanto, de forma a melhor caracterizar o imóvel, apresentou o Substitutivo nº 1.

A esta comissão cabe analisar as eventuais repercussões financeiras da transformação do projeto em lei. Aprovado, não implicaria gastos adicionais nem impactos negativos à execução orçamentária estadual. Retomamos, ainda, parte da argumentação apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. A Lei nº 8.666, de 1993, estabelece que alienação de bens da administração pública deve ser subordinada à existência de interesse público. Ora, nos últimos anos, o preço da habitação subiu de forma acentuada e bem superior ao aumento de renda da população, o que demonstra existência de interesse público na proposição. Assim, opinamos favoravelmente à matéria, na forma do Substitutivo nº 1.

#### **Conclusão**

Somos pela aprovação do projeto de lei nº 5.070/2014, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2014.

Jayro Lessa, presidente - Duarte Bechir, relator - Inácio Franco - Bosco.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.237/2014**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, o projeto em tela altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 15.216, de 7 de julho de 2004, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Barroso.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Agora, vem o projeto a esta comissão para análise da repercussão financeira, nos termos do art. 100 e do art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A Lei nº 15.216, de 2004, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barroso o imóvel com área de 2.700m<sup>2</sup>, situado na Rua Oliveira, no Bairro da Praia, para a instalação de entidade de assistência social. Ele estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Ocorre que essa destinação não se concretizou, e o Projeto de Lei nº 5.237/2014 estabelece que o bem deverá ser utilizado para a realização de atividades de interesse público e que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de dez anos contados da data de publicação da futura lei, não lhe for dada a destinação prevista.

O autor justifica o projeto em vista da importância da doação.

A Comissão de Constituição e Justiça afirma que a proposição está de acordo com a legislação vigente, em especial com o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e atende ao interesse coletivo. Essa comissão concluiu favoravelmente à pretensão, na forma original.

Cabe a esta comissão analisar a repercussão financeira decorrente da eventual transformação do projeto em lei. Projeto sobre a doação propriamente dita fundamentou bem a operação de doação, o que levou à publicação da lei. Agora, cabe apenas ampliar os limites da destinação prevista e prorrogar o prazo para comprová-la, o que é não encontra óbice no âmbito dessa análise.

##### **Conclusão**

Opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.237/2014 na forma original.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2014.

Jayro Lessa, presidente - Inácio Franco, relator - Doutor Wilson Batista - Bosco.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.239/2014**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, esse projeto visa a autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Cordisburgo.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado, a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.239/2014 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cordisburgo imóvel com área de 360m<sup>2</sup>, situado na Rua do Rosário, nº 76, Centro, nesse município, e registrado sob o nº 2.868, a fls. 159 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraopeba.

O imóvel destina-se à instalação de órgãos públicos vinculados à administração pública. Atualmente, no imóvel, funciona unidade de apoio à saúde, sede do Programa Estratégia de Saúde da Família.

O § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, estabelece que a movimentação de valores



pertencentes ao ativo permanente do Tesouro, inclusive transferência de domínio de bem público, só pode ser realizada com autorização legislativa.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice à tramitação do projeto e ressaltou que o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê a utilização do bem para a instalação de órgãos públicos vinculados à administração municipal, o que possibilitaria a melhoria da prestação dos serviços à população local.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, a proposição não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na lei orçamentária. Consideramos que deve prosperar nesta Casa.

#### **Conclusão**

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.239/2014, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2014.

Jayro Lessa, presidente - Bosco, relator - Inácio Franco - Doutor Wilson Batista.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.240/2014**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado para receber parecer sobre sua possível repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.240/2014 visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel constituído de terreno com área de 3.000m<sup>2</sup>, situado na Comunidade de São Bento, nesse município, e registrado sob o nº R-3-1955, a fls. 166 do Livro 2-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranga.

O parágrafo único do art. 1º da proposição destina o imóvel ao funcionamento de uma escola municipal; o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se não lhe tiver sido dada a destinação prevista no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação; o art. 3º estatui que essa autorização ficará sem efeito se, findo igual prazo, o donatário não houver procedido ao registro do bem; e, o art. 4º determina que o Município de Piranga deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a nova destinação do imóvel.

A proposição se subordina ao interesse público, como exige o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do mencionado art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

O projeto atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não implica repercussão na lei orçamentária.

#### **Conclusão**

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.240/2014, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2014.

Jayro Lessa, presidente - Inácio Franco, relator - Bosco - Doutor Wilson Batista.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.242/2014**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 696/2014, o governador do Estado encaminhou a esta Casa esse projeto, que visa a autorizar a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar imóvel ao Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua possível repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

Trata o Projeto de Lei nº 5.242/2014 de conferir a necessária autorização legislativa para que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - possa doar ao Estado o imóvel com área de 14.525m<sup>2</sup>, a ser desmembrado de área maior, situado no local onde funciona o Leprosário Santa Fé, no Município de Três Corações, registrado sob o nº 4.645 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Corações.

Em sua avaliação, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que, para a transferência de domínio de patrimônio do Estado, é necessário observar o art. 18 da Constituição Mineira, que exige autorização legislativa para a alienação, ainda que na forma de doação para outro ente federativo e, ainda, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da



Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, que exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento ao interesse público.

Não obstante inexistir óbice de natureza jurídica ao projeto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de adequá-lo à técnica legislativa.

O projeto atende ao interesse público, pois o parágrafo único do art. 1º determina como destinação do imóvel a instalação de uma escola estadual de ensino médio integrado ao técnico, no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado, a fim de atender às necessidades de educação pública da região.

No art. 2º, a proposição em exame prevê que o imóvel retornará ao patrimônio da Fhemig se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a finalidade prevista.

Laudo de avaliação do imóvel embasado em pesquisa mercadológica, apresentado pela Fhemig e anexado ao processo, avalia o bem em R\$76.692,00.

O imóvel foi incorporado ao patrimônio da Fhemig por doação do Estado, em 1981, com autorização dada pela Lei nº 7.088, de 1977, que autoriza o Poder Executivo a unificar as fundações assistenciais e hospitalares que menciona, sob a denominação de Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig -, e dá outras providências.

Esta comissão, analisando possíveis repercussões financeiras se aprovada a proposição, considera que a alienação, por se tratar de simples doação, não acarretaria impacto nas contas públicas e tampouco repercutiria na execução da Lei Orçamentária do Estado.

#### **Conclusão**

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.242/2014, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2014.

Jayro Lessa, presidente - Doutor Wilson Batista, relator - Inácio Franco - Bosco.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.272/2014**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 666/2014, o projeto de lei em análise “altera a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro -, criado pela Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999, e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 12/6/2014, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

##### **Fundamentação**

A proposição em análise altera a Lei nº 15.910, de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro -, acrescentando os §§ 9º, 10 e 11 ao seu art. 5º.

A referida alteração, conforme justifica o governador do Estado na mensagem que acompanha o projeto, “tem por finalidade viabilizar o financiamento de programas e ações desenvolvidos pela Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - Hidroex -, com recursos do Fhidro, tendo em vista a continuidade das atividades desenvolvidas pela Fundação e o posicionamento do Estado em lugar de destaque mundial no estudo das águas”.

Feitas tais considerações iniciais, passemos à análise da proposição.

Primeiramente, verificamos que foi observada a iniciativa para deflagrar o processo legislativo, bem como a matéria objeto da proposição em estudo se insere no domínio de competência legislativa estadual, conforme o disposto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, que estabelece competência concorrente para legislar sobre direito financeiro.

Em relação à matéria relativa a fundos, a Constituição da República estabelece, no inciso I do § 5º do art. 165, que a Lei Orçamentária Anual - LOA - compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades das administrações direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Os incisos I e II do § 9º do mencionado dispositivo dispõem, ainda, que cabe a lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e da Lei Orçamentária Anual - LOA -, estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial das administrações direta e indireta, bem como as condições para a instituição e o funcionamento dos fundos.

A Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, por sua vez, estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Nos seus arts. 71 a 74 prevê que constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos e serviços, facultada a adoção de normas especiais para sua aplicação. Acrescentam que a aplicação das receitas orçamentárias vinculadas aos fundos se fará por meio de dotação consignada na lei do orçamento ou em créditos adicionais e que a lei instituidora do fundo, a despeito de poder conter normas peculiares de controle e prestação de contas, não pode elidir a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado estabelece, no art. 159, inciso II, que cabe a lei complementar estabelecer as condições para a instituição e o funcionamento de fundo, o que foi cumprido com a edição da Lei Complementar no 91, de 19 de janeiro de 2006, que traz as regras gerais sobre a instituição, a gestão e a extinção dessas unidades contábeis em Minas Gerais.



A referida lei complementar, em seu art. 4º, incisos II e VI, estabelece que a lei de instituição do fundo estabelecerá a sua forma de operação, incluindo os requisitos para a concessão de financiamentos ou para a liberação de recursos e a indicação dos seus beneficiários. Dessa forma, ao tratar da destinação de recursos do Fhidro, o projeto vai ao encontro das regras fixadas pela legislação sobre fundos.

Além disso, o art. 4º da Lei nº 15.910, de 2005, citado no § 9º do projeto, dispõe que poderão ser beneficiárias de programas financiados pelo Fhidro, na forma de regulamento, pessoas jurídicas de direito público, estaduais ou municipais, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Cumpre observar também que a Hidroex, nos termos da Lei nº 18.505, de 4 de novembro de 2009, tem por finalidade planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar programas e projetos de defesa e preservação do meio ambiente, relativos à gestão das águas e dos recursos hídricos, envolvendo a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos, a promoção de ações educativas, a construção de bancos de dados e a prestação de serviços de interesse público. Dessa forma, sua finalidade está em consonância com os objetivos do Fhidro.

#### **Conclusão**

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.272/2014.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Gustavo Corrêa - Liza Prado - João Leite.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.272/2014**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em tela “altera a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro -, criado pela Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999, e dá outras providências”.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro -, de forma a assegurar recursos do fundo para programas e ações desenvolvidos pela Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - Hidroex.

De acordo com a mensagem encaminhada pelo governador do Estado, a proposição objetiva viabilizar o financiamento das ações da Hidroex, permitindo “a continuidade das atividades desenvolvidas pela Fundação e o posicionamento do Estado em lugar de destaque mundial no estudo das águas”.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça verificou que “foi observada a iniciativa para deflagrar o processo legislativo, bem como a matéria objeto da proposição em estudo se insere no domínio de competência legislativa estadual”. Além disso, observou que “ao tratar da destinação de recursos do Fhidro, o projeto vai ao encontro das regras fixadas pela legislação sobre fundos”.

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira da proposição, destaca-se que a implementação da medida proposta não implica geração de despesas para o erário, por conseguinte não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que apenas promove alterações nas regras de destinação de recursos do Fhidro. Cabe registrar, ainda, que o projeto atende aos pressupostos do art. 72 da Lei Federal no 4.320, de 1964, ao prever que o Poder Executivo fará constar, nos projetos de lei orçamentária anual, as dotações orçamentárias que assegurem a realização dos programas e ações da Hidroex por meio de recursos do Fhidro. Além disso, a proposição estabelece, ainda, a edição de decreto do Poder Executivo que objetiva o dimensionamento programático e financeiro dos recursos destinados à Hidroex, coadunando-se com os princípios de responsabilidade na gestão fiscal.

Sendo assim, entendemos não haver óbice ao prosseguimento, nesta Casa, do projeto sob análise.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.272/2014, em 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2014.

Jayro Lessa, presidente - Duarte Bechir, relator - Inácio Franco - Bosco.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.294/2014**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaúna os imóveis que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/6/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.



Na reunião de 24/6/2014, esta relatoria solicitou que o projeto fosse, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva dos imóveis; e ao prefeito do Município de Itaúna, para que manifestasse sua concordância com os termos da proposição em tela.

De posse da resposta do prefeito, passamos à análise da proposição.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.294/2014 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaúna dois imóveis contíguos, situados no Bairro Pio XII, zona 004, e registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sendo o primeiro com 4.000m<sup>2</sup>, matrícula nº 39.955, a fls. nº 155 do Livro 2-GG; e o segundo com 800m<sup>2</sup>, matrícula nº 40.835, a fls. nº 035 do Livro 2-GL.

É importante observar que o imóvel de matrícula 39.955 foi doado, em 2004, ao Estado pelo Município de Itaúna, com autorização dada pela Lei Municipal nº 3.932, de 23 de dezembro de 2004, para a construção do novo fórum da comarca de Itaúna, no prazo de dois anos contados da escritura de doação, ressalvado que o não cumprimento dessa obrigação implicaria a reversão da área à administração local.

Já o imóvel de matrícula nº 40.835 foi doado, em 2006, pela municipalidade ao Estado, com autorização dada pela Lei Municipal nº 4.029, de 27 de março de 2006, para ampliação da área doada para a edificação do fórum, contendo as mesmas cláusulas, condições e penalidades da lei anteriormente citada.

Não tendo sido cumprida a destinação do bem no prazo estabelecido, seu retorno ao patrimônio municipal pode ser feito por meio da reversão.

Ainda assim, é preciso observar o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem a autorização legislativa para a transferência de domínio de bens públicos, ainda que para outro ente da Federação.

Cabe ressaltar que o prefeito municipal de Itaúna enviou o Ofício nº 274/2014, manifestando-se favoravelmente à reversão dos imóveis ao município.

Por tais razões, não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.294/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Gustavo Corrêa - Liza Prado - João Leite.



## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 2/7/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### **Gabinete do Deputado Jayro Lessa**

torando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 28/6/2014, que nomeou Christiano Freitas Gaiotti Silva para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;

nomeando Fábio Gomes Paixão Rosa para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas.

#### **Gabinete do Deputado Neilando Pimenta**

torando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 2/7/2014, que nomeou Tenório Rosa de Araújo para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

#### **Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues**

nomeando Juliana Maria Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Rogério Alves de Azevedo para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria.

Na data de 2/7/2014, o Sr. Presidente, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar Federal nº 64/1990, da Resolução nº 18.019, de 2/4/1992, do Tribunal Superior Eleitoral e do inciso II art. 171 da Deliberação da Mesa nº 269, de 5/5/1983, assinou os seguintes atos:

concedendo licença especial, para candidatura a cargo eletivo, pelo período de três meses, a partir de 5/7/2014, aos servidores Haroldo Dartagnan de Carvalho, Analista Legislativo; Maurício José Ribeiro, Agente de Execução das Atividades da Secretaria, e Patrus Ananias de Souza, Analista Legislativo.

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2014****NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 85/2014**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 17/7/2014, às 10h30min, sessão pública de pregão presencial, tendo por finalidade a contratação do serviço de lavagem de veículos.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferirem, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 2 de julho de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 62/2014**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A. Objeto: manutenções corretiva e preventiva e assistência técnica em sistemas de captação e retransmissão de sinais de áudio e vídeo da TV Assembleia, instalados no interior do Estado de Minas Gerais, com fornecimento de peças e componentes. Objeto do aditamento: prorrogação em caráter excepcional do CTO 9/2009, com reajuste de preços. Vigência: cento e oitenta dias contados a partir de 2/6/2014. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.3.3.90 (10.1).

**ERRATA****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.891/2011**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 25/6/2014, na pág. 51, no Anexo II do Substitutivo nº 1, onde se lê:

“E 7765277.8190 m., deste, segue com a 559999”, leia-se:

“E 7765277.8190 m., deste, segue com azimute de 270° 21' 33.43" e distância de 159.4721 m., até o vértice 606722.559999”.

E, na pág. 61, no Anexo IV do Substitutivo nº 1, onde se lê:

“E 606963,1793 m., deste, segue com a 06963,1204 m.”, leia-se:

“E 606963,1793 m., deste, segue com azimute de 180° 51' 1,17" e distância de 3,9639 m., até o vértice 463, de coordenadas N 7766984,5779 m., E 06963,1204 m.”.